

PROTECÇÃO CIVIL



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DO CONCELHO DE VIDIGUEIRA

Gabinete Municipal de Protecção Civil de Vidigueira

2010



INDICE

Parte I - Enquadramento Geral do Plano	2
1. Introdução	3
2. Âmbito da Aplicação	6
3. Objectivos Gerais	7
4. Enquadramento Legal	9
5. Antecedentes do Processo de Planeamento	9
6. Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ord. do Território	11
7. Activação do Plano	12
7.1. Competências para a Activação do Plano	13
7.1.2. Instruções de Activação	14
7.2. Critérios para a activação do Plano	17
8. Programa de Exercícios	20
Parte II - Organização da Resposta	22
1. Conceito de Actuação	23
1.1. Comissões de Protecção Civil / Municipal	23
1.2. Órgãos da Direcção do Plano	25
1.3. Centros de Coordenação Operacional	26
1.4. Comandante Operacional Municipal	31
1.5. Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios	32
2. Execução do Plano	33
2.1. Fase de Prevenção	35
2.2. Fase da Emergência	36
2.3. Fase da Reabilitação	39
3. Articulação e Actuação de Agentes, Organismos e Entidades	40
3.1. Gabinete de Operações	41
3.2. Grupo de Socorro e Salvamento	43
3.3. Grupo de Manutenção da Lei e da Ordem e Movimentação de Populações	45
3.4. Grupo de Saúde e Evacuação Secundária	47
3.5. Grupo de Transportes, Obras Públicas e Comunicações	48
3.6. Grupo de Abastecimento e Abrigo	50
3.7. Grupo de Reserva Operacional	52
Parte III – Áreas de Intervenção	30
1. Administração de Meios e Recursos	55
1.1. Recursos Humanos e Materiais	55
1.2. Recursos Financeiros	56
2. Logística	57
2.1. Alimentação, Alojamento e Agasalhos	57
2.2. Combustíveis e Lubrificantes	57
2.3. Manutenção e Reparação de Material	58
2.4. Apoio Logístico às Populações	58
3. Comunicações	59
4. Gestão da Informação	66
5. Procedimentos de Evacuação	68
6. Manutenção da Ordem Pública	69
7. Serviços Médicos e Transportes de Vitimas	70
8. Socorro e Salvamento	72
9. Serviços Mortuários	75
10. Protocolos	76



GABINETE MUNICIPAL DE PROTECCÃO CIVIL de VIDIGUEIRA

Parte IV – Informação Complementar	77
Secção I	78
1. Organização Geral da Protecção Civil em Portugal	79
1.1. Estrutura da Protecção Civil em Portugal	79
1.1.1. Estrutura da Protecção Civil Municipal	80
1.1.1.1. Câmara Municipal de Vidigueira	80
1.1.1.2. Gabinete Municipal de Protecção Civil	81
1.1.1.3. Juntas de Freguesia	85
1.2. Estrutura das Operações	87
2. Mecanismos da Estrutura de Protecção Civil	89
2.1. Composição, Convocação e Competências da Comissão de Protecção Civil	89
2.2. Declaração da Situação de Alerta	91
Secção II 94	
1. Caracterização Geral do Concelho de Vidigueira	95
2. Caracterização Física do Concelho de Vidigueira	97
2.1. Hipsometria	97
2.2. Declive	98
2.3. Ocupação do Solo	99
2.4. Exposição	100
2.5. Hidrografia	102
2.5.1. Pontos de Água	104
2.6. Caracterização Climática	105
2.6.1. Rede Climatológica	105
2.6.2. Temperatura do ar	106
2.6.3. Humidade Relativa	107
2.6.4. Precipitação	107
2.6.5. Ventos Dominantes	107
2.7. Características Sísmicas	108
3. Caracterização Socio-Económica	110
3.1. Aspectos Demográficos	110
3.2. Actividades e Ocupações	112
4. Caracterização das Infra-Estruturas	113
4.1. Estruturas Viárias no Concelho de Vidigueira	114
5. Caracterização do Risco	116
5.1. Risco de Origem Natural	117
5.1.1. Sismos	118
5.1.2. Incêndios Florestais	120
5.1.3. Precipitações Intensas	121
5.1.4. Ondas de Calor	124
5.1.5. Ondas de Frio	127
5.2. Riscos de Origem Tecnológica	129
5.2.1. Incêndios Urbanos	130
5.2.2. Colapso de Edifícios ou de Estruturas	132
5.2.3. Riscos Industriais e de Transporte de Substâncias Perigosas	134
5.2.4. Derrame de Matérias Perigosas	135
5.2.5. Acidentes de Tráfego Terrestre	136
5.2.6. Queda de Aeronaves	136
5.3. Análise de Vulnerabilidades	136
5.3.1. Pontos Perigosos no Concelho de Vidigueira	137
5.3.2. Pontos Nevrálgicos no Concelho de Vidigueira	138
5.4. Estratégias para a Mitigação de Riscos	139
6. Cenários	140
6.1. Cenário de Incêndios Florestais	140



GABINETE MUNICIPAL DE PROTECCÃO CIVIL de VIDIGUEIRA

6.2. Cenário de Seca	140
6.3. Cenário de Cheias e Inundações	141
6.4. Cenário de Sismos	143
7. Cartografia	145
7.1. Cartografia Geográfica do Concelho de Vidigueira	145
7.1.1. Cartografia de Vidigueira	146
7.1.2. Cartografia de Pedrógão do Alentejo	147
7.1.3. Cartografia de Selmes	147
7.1.4. Cartografia de Vila de Frades	148
7.1.5. Cartografia de Alcaria	148
7.1.6. Cartografia de Marmelar	149
7.2. Cartografia Específica do Concelho de Vidigueira	149
7.3. Cartografia de Risco	151
7.3.1. Incêndios Florestais	151
7.3.2. Sismos	151
7.3.3. Inundações e Cheias	151
Secção III	152
1. Inventário de Meios e Recursos	153
2. Lista de Contactos	160
3. Modelos de Relatórios	163
4. Modelo de Comunicados	165
4.1. Comunicado de Ventos e Chuva e Medidas de Auto Protecção	165
4.2. Comunicado de Risco de Incêndio	167
5. Lista de Controlo e de Actualizações do Plano	168
6. Lista de Registo de Exercícios do Plano	170
7. Lista de Distribuição do Plano	171
8. Legislação	172
9. Bibliografia e Webgrafia	174
10. Glossário	175



Parte I

Enquadramento Geral do Plano



1. INTRODUÇÃO

Aos Serviços Municipais de Protecção Civil (SMPC) compete, em geral, funções de planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações, em resumo, elaborar e implementar o Plano Municipal de Emergência (PME).

Os planos de emergência de Protecção Civil, consoante a extensão territorial da situação visada, podem ser nacionais, regionais, distritais ou municipais.

O Plano Municipal de Emergência de Vidigueira é um plano geral de emergência de Protecção Civil, que se desenvolve no âmbito territorial do município.

Os planos gerais elaboram-se para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem em cada âmbito territorial e administrativo.

Os Planos de Emergência têm como objectivo principal o facto de serem documentos que estabelecem os princípios e normas de actuação que devem orientar todos os agentes, entidades, organismos de Protecção Civil e outros que, pelas suas potencialidades, possam desempenhar funções vitais na prevenção e na minimização dos prejuízos decorrentes de eventuais acidentes graves e/ou catástrofes.

Para a consecução daquelas finalidades, a política de Protecção Civil terá que se basear no dever de todos os cidadãos assegurarem a sua auto-protecção e contribuírem para a segurança da comunidade a que pertencem e no dever do Governo da República, dos Governos Regionais, das Autarquias e das diversas Instituições, Associações e Empresas, cada qual no seu nível e campo de



acção, de assumirem sem reservas as responsabilidades que lhes competem nas áreas inerentes à sua actividade de Protecção Civil.

O Concelho de Vidigueira está sujeito a diversos riscos inerentes a situação de acidentes graves ou catástrofes, com consequências gravosas em termos humanos, sociais, económicos e ambientais.

Os principais riscos no concelho de Vidigueira são as cheias e inundações, incêndios florestais e sismos.

É assim necessário uma actuação eficiente, coordenada e oportuna de todos os intervenientes em operações de Protecção Civil, particularmente em caso de acidente grave e/ou catástrofe, e assim estabelecer os objectivos fundamentais de Protecção Civil e as directrizes para a elaboração dos Planos de Emergência aos vários níveis, a fim de, atempadamente, serem previstas, executadas e testadas as medidas e acções a tomar em caso de emergência.

Neste contexto, o Plano Municipal de Emergência constitui um documento de orientação e de esquematização de tarefas para o Município e, de modo especial, para a Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC).

O Director do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira que, em caso de indisponibilidade, será substituído pelo Vereador com delegação de competências, o qual assumirá a direcção das actividades de Protecção Civil.

Compete à Comissão Municipal de Protecção Civil assegurar a condução e coordenação das mesmas.

Importa ainda referir que o Plano Municipal de Emergência (PME), como todos os planos, não pode nem deve ser tomado como um documento definitivo e inalterável, mas devendo ser um documento vivo e dinâmico, de consulta frequente e de constante aperfeiçoamento e actualização.



A entrada em vigor da Directiva nº1/2007 da Autoridade Nacional de Protecção Civil, impôs a actualização do Plano Municipal de Emergência do Concelho de Vidigueira.

As principais dificuldades sentidas na realização do presente Plano prenderam-se essencialmente com a consulta da cartografia, a recolha de alguns dados inexistentes na base de dados da autarquia e a alguma insensibilidade da população para as áreas ligadas à Protecção Civil.



2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Plano Municipal de Emergência constante deste documento tem por objectivo definir a estrutura organizativa dos meios humanos e materiais existentes para fazer face a um acidente grave e/ou catástrofe, de forma a garantir a salvaguarda de vidas humanas, equipamentos e estruturas do património do Concelho.

Os principais riscos de acidentes graves ou catástrofes eminentes no concelho de Vidigueira são:

- Cheias, inundações;
- Incêndios florestais;
- Sismos

O PME de Vidigueira é aplicável perante a iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, nomeadamente para os riscos existentes no concelho:

Riscos Naturais: Secas, Ondas de Calor, Incêndios Florestais, Vagas de Frio, Cheias e Inundações e Sismos.

Riscos Tecnológicos: Ruptura de Barragens, Acidentes Industriais Graves, Acidente Rodoviários, Acidentes com Matérias Perigosas, Colapsos de Estruturas e Incêndios Urbanos.

O âmbito de aplicação deste documento é o Concelho de Vidigueira, cujos limites se encontram definidos na Parte IV – Secção II, ponto 2.



3. OBJECTIVOS GERAIS

Os objectivos principais a que se destina o Plano Municipal de Emergência são:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave e/ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave e/ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;



- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves e/ou catástrofes;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves e/ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.



4. ENQUADRAMENTO LEGAL

Em termos de enquadramento legal este documento assenta na legislação em vigor, tendo como guia de elaboração a Nova Directiva para a Elaboração de Planos de Emergência, emanada pela Comissão Nacional de Protecção Civil, adiante denominada CMPC, que vem revogar a antiga directiva aprovada a 19 de Dezembro de 1994.

A listagem de diplomas que enquadram a elaboração do PME consta na Parte IV, secção III (Legislação).

5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

Para a elaboração deste PME foi feito um levantamento exaustivo de informação no que concerne ao planeamento no âmbito da Protecção Civil, bem como de informação que consta em documentos referentes ao município.

Desta forma, foram tidos em linha de conta aspectos que caracterizam o nosso concelho em termos de vulnerabilidades e riscos, com o objectivo de tratar a informação que constará neste plano e assim preparar o município para responder perante uma situação de acidente grave e/ou calamidade de origem natural ou tecnológica. Entenda-se de origem natural todo o acidente que ocorra por acção da natureza (ex: sismos, inundações, secas, ondas de calor) e de origem tecnológica o acidente que ocorra por acção do Homem (explosão, incêndios urbanos ou industriais).

Para que se tivesse uma percepção mais real e analisar de uma forma mais precisa as vulnerabilidades e riscos passíveis de ocorrer, nas diversas freguesias que compõem o concelho, recorreu-se a diferentes instrumentos de trabalho, sendo uns mais específicos e outros mais gerais.



Em termos específicos, este PME está em harmonia com documentos que nos fornecem dados imprescindíveis como:

- Plano da Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vidigueira;
- Plano Director Municipal de Vidigueira, o qual se encontra em revisão e actualização de dados;
- Plano Operacional Municipal, o qual também se encontra em revisão e actualização de dados;
- Base cartográfica de que dispomos no Município, bem como todos os planos existentes.

De salientar que a base cartográfica de que dispomos não é digital mas sim em formato papel na maioria.

Em termos de instrumentos de trabalho gerais contamos com linhas orientadoras para a elaboração do plano e todo o processo de planeamento, emanadas da legislação em vigor.

Devemos ter sempre em conta aspectos e lições aprendidas anteriormente aquando da ocorrência de situações de emergência e recorrer a aspectos positivos ou evitar que erros se voltem a cometer.



6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

É muito importante que durante a elaboração de um plano de emergência, se procure uma harmonização com outros instrumentos de planeamento sendo eles de grande relevância para a gestão de uma emergência.

O Plano Municipal de Emergência de Vidigueira está articulado com o Plano Director Municipal, com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e com o Plano Operacional Municipal de Vidigueira.



7. ACTIVAÇÃO DO PLANO

A activação do Plano Municipal de Emergência visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos definidos. As declarações de situações de contingência ou calamidade também poderão implicar a activação do Plano Municipal de Emergência.

Cabe ao Director do Plano Municipal de Emergência (presidente da câmara municipal de Vidigueira) a activação e desactivação do plano.

Em cada município existe uma Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC), organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal, imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

A activação do Plano irá corresponder com os principais níveis de alerta e grau de risco.

<u>Nível</u>	<u>Grau de Risco</u>	<u>Activação do Plano</u>
Vermelho	Extremo	Activação do Plano
Laranja	Elevado	Possível activação do Plano
Amarelo	Moderado, gravidade moderada e probabilidade média-alta.	Não se activa o Plano
Azul	Moderado	Não se activa o Plano

Quadro n.º 1

A decisão de accionar o PME é imediatamente comunicada ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Beja, pela via mais rápida.



7.1. Competência para activação do plano

7.1.1. Activação do Plano Municipal de Emergência (PME) é da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC)

O PME e a CMPC, serão accionados:

- Para planeamento e treino dos intervenientes;
- À ordem do Presidente da Câmara como Director do Plano e Presidente da CMPC e na sua ausência ou impedimento pelo Vereador em quem for delegada competência nos termos da legislação em vigor;
- A CMPC reúne-se nas instalações do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Vidigueira, sitio em Estrada da Circunvalação e em alternativa na Câmara Municipal de Vidigueira, sita na Praça da República em Vidigueira;
- Todos os órgãos e forças intervenientes iniciam as actividades de Protecção Civil com o seu material próprio, solicitando à CMPC as suas necessidades complementares;
- As entidades e as forças intervenientes devem promover exercícios de simulação de situações de emergência para preparação do pessoal, treino de comunicações e prontidão de material e equipamentos.



7.1.2. Instruções de activação

Sempre que o PME seja activado, deve dar-se cumprimento aos seguintes pontos:

- A sua activação deve ser comunicada de imediato ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS);
- As entidades intervenientes indicam nominalmente o seu Delegado à CMPC ou, em caso de ausência ou impedimento, o seu substituto, comunicando as formas expeditas de contacto;
- Os Delegados devem dispor de poder e decisão suficientes para assumir as acções que lhes forem determinadas pelo Director do Plano;
- As organizações privadas quando requisitadas pela CMPC procederão de igual forma;
- Os Serviços e Unidades orgânicas da Câmara que integram a CMPC devem mantê-lo actualizado - em termos de previsão e planeamento - o levantamento dos apoios e contactos exteriores à Câmara, a estabelecer com Organismos, Empresas e Entidades Oficiais e Particulares, para um eventual pedido de colaboração;
- Os Delegados devem procurar inventariar os meios e recursos indispensáveis ao cumprimento das respectivas missões e à articulação no âmbito dos Gabinetes e Grupos executando as tarefas que lhe estão atribuídas no PME;



- Todas as Entidades e Organismos que integram a CMPC devem:
 - ⇒ Manter permanentemente actualizada a relação dos meios e recursos dando, conhecimento dos mesmos à CMPC;
 - ⇒ Estabelecer mecanismos para convocação imediata do seu pessoal quando a situação o exigir;
 - ⇒ Manter uma permanente preocupação no levantamento e informação ao Gabinete Municipal de Protecção Civil (GMPC) de todos os casos ou situações existentes na área do Concelho de Vidigueira susceptíveis de perigo ou risco ou que o indiciem;
- Os Delegados apresentam-se imediatamente na CMPC, por convocação ou por iniciativa própria se a situação o justificar;
- O Director do Plano pode propor directamente ao Governo, ou através das estruturas de Protecção Civil, a declaração de " Situação de Calamidade ", para uma zona atingida;
- Após a desactivação do PME, e no prazo de trinta dias, os agentes, as Entidades e Organismos intervenientes, apresentam à CMPC, um relatório das suas acções, quantificando sempre que possível os meios e recursos utilizados;
- Os responsáveis das Entidades e Organismos intervenientes têm o dever de se familiarizarem e ao seu pessoal, com o conteúdo do PME, para o desempenho das missões previstas;



- As Entidades e Organismos intervenientes devem promover exercícios de simulação de situação de emergência para preparação do pessoal, treino de comunicações e execução de procedimentos operacionais;
- A CMPC propõe a actualização do PME, sempre que necessário ao Presidente. As Entidades e Organismos devem sugerir ou propor as alterações adequadas;
- Durante a fase de Emergência, as Entidades e Organismos intervenientes, mantêm a CMPC informado do evoluir da situação;
- Como reforço alternativo às redes de comunicações da Protecção Civil Municipal as Entidades e Organismos que disponham de meios rádio próprios garantem a sua ligação na CMPC com as estruturas que representam e com os seus elementos nas diferentes equipas de intervenção no terreno;
- As Entidades e Organismos e Agentes de Protecção Civil que tenham conhecimento de acidente grave e/ou catástrofe devem comunicar no mais curto espaço de tempo e pela forma mais expedita à CMPC os incidentes relevantes indicando as áreas envolvidas as consequências previsíveis a duração e circunstâncias do fenómeno, bem como outros dados julgados convenientes para a tomada de decisões;

A CMPC funciona no Quartel dos Bombeiros Voluntários de Vidigueira e quando necessário, estabelece um Centro de Operações Avançado, constituído conforme o tipo de acção a coordenar.



7.2. Critérios para a activação do Plano

O Plano de Emergência de Vidigueira é activado quando existe iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para a população, bens e ambiente, que justifiquem a adopção imediata de medidas excepcionais de prevenção, planeamento e informação. Assim para o accionamento da do PME recorreremos aos Níveis Operacionais de Emergência (NOE).

Níveis Operacionais de Emergência

O Nível Operacional de Emergência (NOE) é avaliado permanentemente pelo Comandante das Operações de Socorro (COS), responsável pela gestão do teatro de operações. Este informa o Gabinete Municipal de Protecção Civil do nível operacional de emergência que o cenário requer.

- **Nível 1** – Situação que pode ser controlada exclusivamente pelos meios que, habitualmente, exercem o socorro no Concelho e não requer a tomada de medidas de evacuação, para além das que digam respeito ao local ou edificações envolvidas. Não afecta o regular funcionamento da Câmara Municipal. Assegurado pelo GMPC (Gabinete Municipal de Protecção Civil). **Não é necessária a activação do Plano Municipal de Emergência.**
- **Nível 2** - Envolve uma situação de risco potencial significativo ou uma zona de sinistro de maior dimensão, à qual, os meios que exclusivamente exercem socorro, por si só, não conseguem controlar.



Constitui uma ameaça séria para a vida, bens e ambiente, e pode requerer medidas especiais de evacuação numa área limitada. **Possível convocação da CMPC e possível activação do Plano Municipal de Emergência.**

- **Nível 3** - Envolve uma situação de grande risco potencial ou uma zona de sinistro de dimensão alargada, constituindo uma ameaça extrema para a vida, bens e ambiente, requerendo medidas especiais de evacuação numa área alargada. Neste nível convoca-se a Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC). **É declarada a situação de alerta. Activação do Plano Municipal de Emergência.**

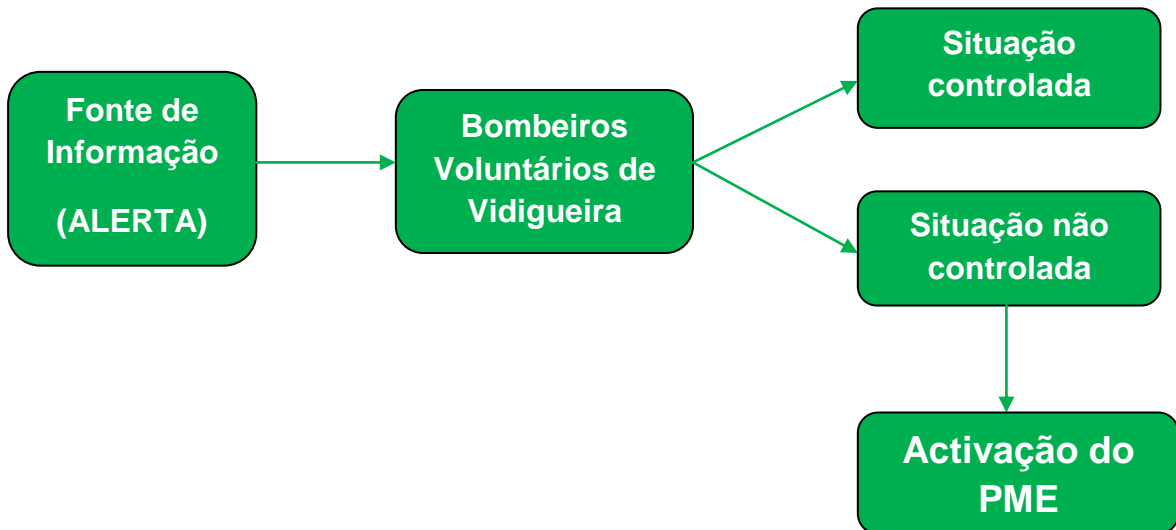
No Quadro 1 estão referidos os vários riscos, assinalados na linha correspondente a cada um dos acidentes, o nível operacional de emergência (NOE) que cada cenário pode requerer, mediante o perigo potencial e as suas possíveis consequências, qualquer que seja a sua magnitude. Este quadro permite visualizar os cenários possíveis e o tipo de resposta que poderá requerer, mediante o nível operacional de emergência.

Acidentes Graves ou Catástrofes	Níveis Operacionais de Emergência (NOE)		
	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Cheias e Inundações	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Incêndios Florestais	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Sismos	-	Nível 2	Nível 3
Colapso de Estruturas	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Incêndios Urbanos	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Derrame / Emissão de substâncias perigosas	-	Nível 2	Nível 3
Explosão	-	Nível 2	Nível 3
Acidente com camião cisterna	Nível 1	Nível 2	Nível 3

Quadro nº. 2



Activação do PME



Organograma nº. 1

- Um plano de emergência não deverá ser activado de qualquer forma e/ou em qualquer situação que não seja a justificada;
- Seguir criteriosamente as coordenadas/indicações de operacionalidade dadas no plano;
- Fazer uma análise e avaliação primária da situação e das necessidades;
- Mobilizar pessoal e recursos adequados para a gestão da situação de emergência;
- Promover a difusão e articulação de informação necessária entre os agentes intervenientes para a gestão da emergência, porque desde o início das operações a comunicação é um dos factores mais importantes na gestão da emergência. Se falha a comunicação poderá pôr em risco o sucesso da resposta à emergência.



8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

A realização de exercícios tem como finalidade testar a operacionalidade dos planos, manter a prontidão, assegurar a eficiência de todos os Agentes de Protecção Civil e garantir a manutenção da eficácia do plano e das organizações intervenientes.

O Plano Municipal de Emergência de Vidigueira vai ser objecto de exercícios com o mínimo de periodicidade bianual, como é estabelecido na norma para a elaboração de Planos de Emergência.

Após a aprovação da revisão do plano, o município conta com o prazo máximo de cento e oitenta dias para realizar um exercício e testar a operacionalidade do plano.

O facto de se realizarem exercícios permitirá identificar e fortalecer pontos mais sensíveis e corrigir falhas no plano ou até mesmo, identificar também pontos positivos e manter os mesmos.

O plano de emergência deve ser regularmente treinado através de exercícios em que se simulam situações de emergência a diferentes níveis. Deve ser realizado pelo menos um exercício anual de **CPX** em que se simulam situações de emergência a diferentes níveis e um **LIVEX** de dois em dois anos.

Com o planeamento e a realização de exercícios poderá testar-se o presente plano, adaptando-o e actualizando-o, se for caso disso, e rotinar os procedimentos a adoptar em situação real de emergência.

O programa de exercício está dependente das deliberações da **CMPC** de Vidigueira, que promove a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em acções de protecção civil.



O **GMPC** de Vidigueira prepara e propõe a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil.



Parte II

Organização da Resposta



1. CONCEITO DE ACTUAÇÃO

O conceito de actuação visa estabelecer os princípios orientadores a aplicar numa Operação de Emergência de Protecção Civil, definindo a missão, tarefas e responsabilidades dos diversos Agentes, Organismos e Entidades e identificando as respectivas regras de actuação.

1.1. Comissão Municipal de Protecção Civil

A comissão municipal de protecção civil de Vidigueira é o órgão de coordenação em matéria de protecção civil no município, sendo composta por elementos que auxiliam na definição e execução da política de Protecção Civil. O local de funcionamento da Comissão Municipal de Protecção Civil deverá ter vulnerabilidade reduzida face aos principais riscos que afectam o espaço geográfico em causa e, se possível, próximo de um local bem fornecido de redes de comunicações e telecomunicações.

Deverá também ser dotado das convenientes condições logísticas necessárias ao seu funcionamento.

Integram a comissão municipal de protecção civil:

- O presidente da Câmara Municipal de Vidigueira;
- O Comandante Operacional municipal de Vidigueira;
- Comandante dos Bombeiros Voluntários de Vidigueira
- Comandante do Posto da GNR de Vidigueira;



- Director do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo;
- Presidentes das Juntas de Freguesia do concelho de Vidigueira
- Representante da autoridade de saúde e do centro de saúde de Vidigueira;
- A representante dos serviços de segurança social e solidariedade social – directora da unidade de desenvolvimento social do centro distrital de Beja;

São competências das Comissões Municipais de Protecção Civil (CMPC) as atribuídas por lei às Comissões Distritais de Protecção Civil (CDPC) que se revelem adequadas à realidade e dimensão do município, designadamente as seguintes:

- a) Accionar a elaboração do Plano Municipal de Emergência:
 - Remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;
- b) Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;



- e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

1.2. Órgãos da Direcção do Plano

O Director do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira que, em caso de indisponibilidade, será substituído pelo Vereador com delegação de competências, o qual assumirá a direcção das actividades de Protecção Civil.

Compete à Comissão Municipal de Protecção Civil assegurar a condução e coordenação das mesmas.

Cabe ao Director do Plano:

- Determinar a activação do Plano Municipal de Emergência no caso de iminência ou ocorrência de acidente grave e/ou catástrofe, assumindo as funções de coordenador;
- Quando solicitado pela CDPC dará conhecimento dos meios e recursos que pode disponibilizar para reforço de outras operações fora da sua zona de jurisdição e coordenadas pela CDPC;
- Promover a mobilização dos recursos humanos e meios materiais indispensáveis ao controlo da situação de emergência;
- Decidir sobre a evacuação das populações;
- Acompanhar o evoluir da situação, revendo, sempre que pertinente alterar as estratégias adoptadas;



- O Presidente da Comissão Municipal de Protecção Civil é o principal responsável pela reunião, direcção e decisão da CMPC;
- Sempre que a CMPC, seja activado dará conhecimento imediato à Comissão Distrital de Protecção Civil (CDPC);

1.3. Centros de Coordenação Operacional

O SMPC deve constituir um Centro de Coordenação Operacional, a nível municipal, adiante designado CCO que, em situação de acidente grave ou catástrofe ou em caso de perigo de ocorrer uma destas situações, será chamado a intervir.

A sua localização deve ser a mais adequada às acções de coordenação a desenvolver:

- Localização Principal - no quartel dos Bombeiros Voluntários de Vidigueira;
- Localização Alternativa – Largo da Feira de Vidigueira.

Nos locais em que se estabelecerão as localizações irão concentrar-se os representantes das entidades envolvidas para gestão de meios e recursos afectos às operações de Protecção Civil.

O CCO, de acordo com o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS), Decreto-Lei 134/2006, assegura a coordenação dos representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função da situação e será responsável pela gestão das operações de cada força ou serviço que actue nas operações de socorro.



Tem como **atribuições**:

- Assegurar a coordenação dos recursos e apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência realizadas pelas entidades;
- Proceder à recolha de informação relevante para as missões de protecção e socorro e promover a mesma;
- Recolher e divulgar a informação de carácter estratégico, que seja essencial, por todos os agentes intervenientes nas operações;
- Informar permanentemente a autoridade política respectiva de todos os factos relevantes, os quais possam vir a gerar problemas na resposta à emergência;
- Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências, assegurando uma resposta adequada;
- Difundir comunicados e avisos à população, bem como aos órgãos de comunicação social.

Estas operações de socorro deverão estar em harmonia com os procedimentos dispostos no plano de emergência, por forma a possibilitar uma unidade de direcção das acções a desenvolver, toda a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar, bem como a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar.

Integram obrigatoriamente o CCO todos os representantes das entidades e instituições que cada ocorrência em concreto venha a justificar, sendo que o coordenador do CCO é o comandante operacional municipal.



Centro de Coordenação Operacional

Integra obrigatoriamente:

- Presidente da Câmara Municipal
- Comandante Operacional Municipal, que coordena
- Comandante dos Bombeiros Voluntários de Vidigueira
- Representante da Guarda Nacional Republicana (GNR), que actuará na jurisdição das freguesias rurais,
- Representante da unidade de saúde;

A função de Comandante de Operações de Socorro é a primeira a ser estabelecida num teatro de operações, imediatamente após a chegada da primeira equipa de socorro. À medida que forem chegando outros recursos, ou por necessidade de substituição, poderá ocorrer a transferência de comando, obrigando nestes casos a um briefing a quem assume as funções de comando e a uma notificação da substituição a toda a estrutura operacional presente.

O **Posto de Comando Operacional** é o órgão director das operações no local da ocorrência destinado a apoiar o responsável das operações na preparação das decisões e na articulação dos meios no teatro de operações.

A **Zona de Sinistro** é a superfície na qual se desenvolve a ocorrência, de acesso restrito, onde se encontram exclusivamente os meios necessários à intervenção directa, sob a responsabilidade exclusiva do posto de comando operacional.



A **Zona de Apoio** é uma zona adjacente à Zona de Sinistro, de acesso condicionado, onde se concentram os meios de apoio e logísticos estritamente necessários ao suporte dos meios de intervenção ou onde estacionam meios de intervenção para resposta imediata.

A **Zona de Concentração e Reserva** é uma zona do teatro de operações onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem missão imediata, onde se mantém um sistema de apoio logístico e assistência pré-hospitalar e onde têm lugar as concentrações e trocas de recursos pedidos pelo posto de comando operacional.

A **Zona de Recepção de Reforços** é uma zona de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do Centro de Coordenação de Operações Distrital da área onde se desenvolve o sinistro, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos pelo Centro de Coordenação de Operações Nacional antes de atingirem a Zona Concentração e Reserva no teatro de operações.

Em cada teatro de operações deverá existir um plano de acção, elaborado no momento da resposta. Na grande maioria do teatro de operações, o plano não precisa de ser escrito mas terá de ser apresentado, o que implica a realização de briefings regulares. Estes planos têm um ciclo de vida a que se chama período operacional e são revistas no final de cada período e complexidade da gestão ou o tempo previsto de duração das operações de socorro seja elevado, os planos poderão ser escritos.



Esquemática do Plano de Acção atrás descrito.

PLANO DE ACÇÃO	
<p>Objectivos</p> <p><i>(fixados pelo Comandante Operacional de Socorro)</i></p>	
<p>Estratégia</p> <p><i>(formas de chegar ao resultado esperado)</i></p>	
<p>Organização</p> <p><i>(definição de como se irá organizar a estrutura modular e como se estabelecerão as dependências hierárquicas)</i></p>	
<p>Recursos requeridos</p> <p><i>(identificação dos recursos necessários expectáveis)</i></p>	
<p>Táticas</p> <p><i>(definição de quem, o quê, onde e quando)</i></p>	
<p>Comando Unificado</p> <p><i>(para cada teatro de operações só existirá um comandante de operações de socorro, mesmo que o teatro de operações ocorra numa área onde existam várias instituições com competência técnica e jurisdicional)</i></p>	

Quadro nº. 3



1.4. Comandante Operacional Municipal

Ao Comandante Operacional Municipal cabe:

- a) Acompanhar permanentemente as operações de protecção e socorro que ocorram na área do concelho;
- b) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- c) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros;
- d) Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respectivo município;
- e) Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- f) Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.



1.5. Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

À CMDFCI cabe:

- a) Prover à prevenção, detecção e combate de incêndios florestais;
- b) Prover à identificação de zonas de risco e propor ou promover a abertura de caminhos de acesso e de aceiros, o corte de arvoredo, a limpeza de bermas e valetas;
- c) Promover acções de divulgação e esclarecimento no sentido de prevenção dos incêndios florestais;
- d) Diligenciar pela concessão de apoio técnico e logístico aos comandos operacionais envolvidos em acções de combate a incêndios florestais;
- e) Diligenciar pela articulação entre as diversas entidades empenhadas nas acções de prevenção, detecção e combate na respectiva área.



2. EXECUÇÃO DO PLANO

A iminência ou ocorrência de um acidente grave e/ou catástrofe no Concelho de Vidigueira, impõe uma rápida e eficiente coordenação não só de todos os meios e recursos disponíveis como também dos meios de reforços externos que venham a ser obtidos, de forma a limitar as suas consequências.

O Director do Plano é o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira sendo o seu substituto legal o Comandante Operacional Municipal (COM).

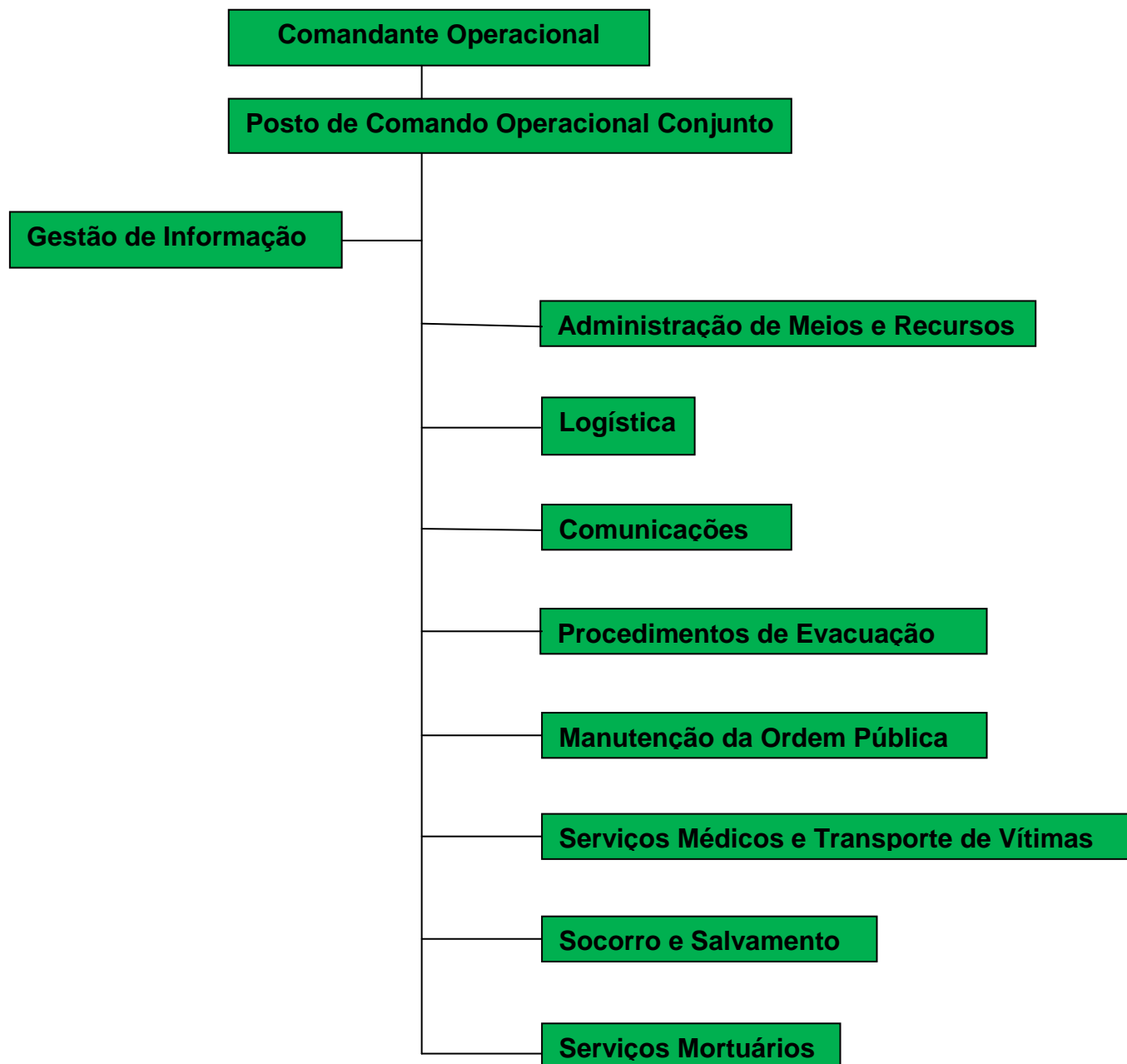
A Comissão Municipal de Protecção Civil de Vidigueira é convocada pelo Presidente da Câmara, por presidir este órgão e por ser também o responsável máximo das políticas de Protecção Civil ao nível do Município.

A activação do Plano Municipal de Emergência é da competência exclusiva da Comissão Municipal de Protecção Civil.

A composição da estrutura operacional para efeitos de execução do plano é a seguinte:



Composição da Estrutura Operacional



Organograma nº. 2



Neste sentido, a actuação assenta nos seguintes princípios:

2.1 – Fase de Prevenção

Existe uma estrutura de Protecção Civil no Município de Vidigueira, com vista a dirigir e coordenar as operações que garantem a realização das acções necessárias a:

- Proceder à avaliação e inventariação dos meios e recursos necessários para fazerem face a uma emergência prevendo a sua rápida mobilização;
- Inventariar os factores de risco existentes e as vulnerabilidades possíveis, desenvolvendo as medidas preventivas que possam evitar ou no mínimo atenuar as consequências de acidentes graves, catástrofe ou calamidade;
- Estabelecer circuitos e espaços públicos prioritários para utilização de viaturas de socorro;
- Organizar e montar a Comissão Municipal de Protecção Civil;
- Planear soluções de emergência;
- Preparar os meios de comunicações e estabelecimento do plano de comunicações em caso de emergência;
- Informar e formar as populações visando mecanismos de auto-protecção e colaboração com as autoridades em caso de sinistro;
- Preparar os mecanismos e meios adequados para fazer face à eventual necessidade de efectuar a evacuação de populações e garantir a satisfação das necessidades básicas das populações atingidas;
- Preparar e realizar periodicamente treinos e exercícios;



- Manutenção de todos os meios e recursos existentes;
- Estabelecer espaços públicos para concentração de pessoas;
- Promover medidas preventivas destinadas á evacuação das populações que venham a necessitar em caso de emergência bem como, suas eventuais necessidades de alojamento, alimentação e agasalhos.

Os membros da estrutura de Protecção Civil no Município de Vidigueira e respectivos contactos encontram-se no Parte IV – Secção III, ponto 1.

2.2 - Fase de emergência

Após a recepção de um alerta relativamente à iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe (na Central dos Bombeiros Voluntários de Vidigueira), o Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira é avisado de imediato. Este, assume as funções de coordenador da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC), convoca todos os seus membros e, comunica ao Governador Civil e ao Comando Distrital de Operações de Socorro, através do Gabinete de Protecção Civil.

Os membros do CMPC irão constituir gabinetes e coordenar vários grupos de planeamento e conduta operacional, de forma a:

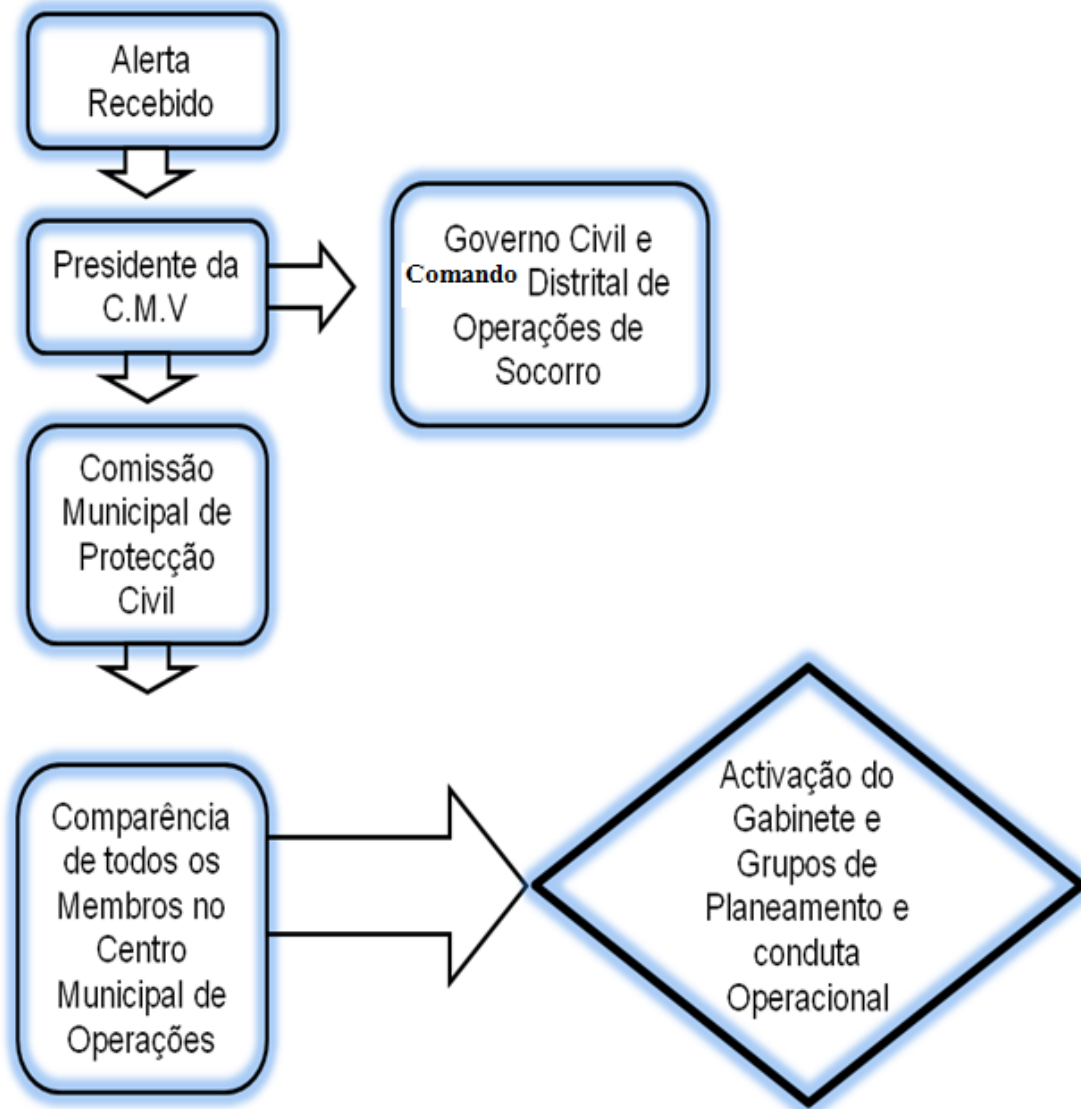
- Promover, em caso de necessidade, a evacuação dos feridos e doentes para locais adequados e a prestação dos cuidados médicos essenciais às populações das áreas afectadas;
- Garantir a divulgação de informação relacionada com a situação de emergência;



- Assegurar a manutenção da lei e da ordem;
- Coordenar e promover a evacuação de zonas de risco;
- Promover as acções necessárias para realojar pessoas provenientes da evacuação de as zonas de risco;
- Estabelecer as ligações necessárias com as Entidades e Organismos oficiais e privados intervenientes;
- Disponibilizar as verbas necessárias para o financiamento das Operações de Emergência, recorrendo oportunamente ao pedido de financiamento especial.
- Informar a Comissão Distrital de Protecção Civil de Beja da situação e solicitar os apoios e meios de reforço que considerar necessários;
- Dar conhecimento da situação aos Serviços Municipais de Protecção Civil dos Concelhos limítrofes, solicitando, se a situação o justificar, os apoios e meios de reforço que considere necessários, reportando à Delegação Distrital de Protecção Civil de Beja.
- Accionar desde logo o alerta às populações em risco.
- Difundir através da comunicação social (rádios locais) ou por outros meios os conselhos e medidas a adoptar pelas populações em risco.



A sequência de acções a desencadear encontra-se sistematizada no fluxograma seguinte:



Organograma nº. 3



2.3 – Fase de reabilitação

Na Fase de reabilitação a CMPC garante a:

- Implementação das medidas necessárias ao restabelecimento da normalidade;
- Realização das acções de demolição, desobstrução, e remoção dos destroços, a fim de proceder à reparação e restabelecimento da circulação, prevenindo eventuais perigos de desmoronamento, do fornecimento de água e energia eléctrica;
- Realização da análise e quantificação dos danos pessoais e materiais;
- Realização de um estudo sobre a possibilidade de adoptar medidas de segurança complementares que permitam reduzir a ocorrência de outras situações idênticas.



3. ARTICULAÇÃO E ACTUAÇÃO DE AGENTES DE PROTECÇÃO CIVIL, ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO

Os agentes de Protecção Civil presentes no concelho de Vidigueira são:

- Bombeiros Voluntários de Vidigueira
- Guarda Nacional Republicana
- Centro de Saúde de Vidigueira

As entidades/organismos de apoio no concelho de Vidigueira são:

- Câmara Municipal de Vidigueira
- Estradas de Portugal
- EDP
- EDIA
- Rodoviária de Portugal
- Rádio Vidigueira
- Agrupamento de Escolas de Vidigueira
- Centro de Estudos Aquiles Estação - Escola Profissional Fialho de Almeida
- Juntas de Freguesia do Concelho
- Santa Casa da Misericórdia de Vidigueira
- Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades
- Serviço Local de Segurança Social
- Fundação Domingos Simão Pulido
- Associação de Beneficência de Selmes e Alcaria da Serra
- Associação de Beneficência de Pedrógão do Alentejo
- Populares Voluntários

Consoante estes agentes dividimo-los em gabinetes/grupos para uma melhor coordenação dos meios e prestação de socorro à população e seus bens.



3.1 - Gabinetes de Operações

A composição do Gabinete de Operações é a seguinte:

Coordenação – Câmara Municipal de Vidigueira

Constituição:

- Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira;
- Comandante Operacional Municipal;
- Comando dos Bombeiros Voluntários de Vidigueira;
- Comando da GNR de Vidigueira;
- Director do Centro de Saúde;

Funções:

- Definir e propor medidas adequadas de forma a garantir uma protecção de pessoas e bens o mais eficaz possível em caso de emergência.
- Acompanhar o evoluir da situação e, em articulação com os restantes gabinetes e grupos de planeamento e conduta operacional, propor a revisão de estratégias de intervenção sempre que necessário;
- Fazer uma estimativa inicial da extensão do acidente e da magnitude dos riscos;
- Recomendar as medidas de auto-protecção dos grupos de socorro, quer numa óptica de procedimentos de intervenção, quer de protecção individual;



- Acompanhar a evolução das condições meteorológicas e sempre que pertinente rever as estratégias de intervenção em função das alterações verificadas;
- Garantir a montagem e funcionamento de um Posto de Comando Avançado;
- No local sinistrado (zona de concentração de viaturas de reserva), o qual acompanha todo o desenvolvimento das operações de socorro e salvamento;
- Promover a recolha sistemática de informação sobre o evoluir da situação de socorro e salvamento;
- Estabelecer registos cronológicos da evolução da situação;
- Garantir as ligações necessárias com Entidades e Organismos intervenientes no Plano Municipal de Emergência para o Concelho de Vidigueira (Parte IV – Secção III, ponto 1);
- Efectuar os contactos necessários para que as entidades e organismos responsáveis procedam ao corte de energia, água e distribuição de gás (zonas onde existam redes de distribuição de gás a partir de reservatórios).
- Realizar avaliações sistemáticas da situação, em articulação com os restantes gabinetes e grupos de planeamento e conduta operacional e propor:
 - ⇒ Revisão estratégica
 - ⇒ Protecção de determinadas áreas, nomeadamente dos pontos críticos localizados nas proximidades do sinistro.



⇒ Evacuação de edifícios e instalações localizadas nas proximidades da área afectada.

- Propor a mobilização, em caso de necessidade, de meios e recursos adequados a situações especiais.
- Coordenar todas as entidades e organismos de apoio até ser reposta a normalidade no concelho.

3.2 - Grupo de Socorro e Salvamento

A composição do Grupo de Socorro e Salvamento é a seguinte:

Coordenação: Bombeiros Voluntários de Vidigueira

Constituição:

- Bombeiros Voluntários de Vidigueira
- Instituto Nacional de Emergência Médica
- Cruz Vermelha Portuguesa
- Regimento de Infantaria III

Funções:

- Coordenar e realizar as operações de socorro e salvamento;
- Montar o Posto de Comando de Incidentes (PCI);
- Coordenar e prestar os primeiros socorros a eventuais vítimas e, em articulação com o grupo de saúde e evacuação secundária, promover o seu transporte para postos de socorro, para o Centro



de Saúde de Vidigueira ou para o Centro Hospitalar do Baixo Alentejo;

- Coordenar e assegurar a evacuação primária das áreas afectadas, assim como, se pertinente, dos edifícios e instalações nas proximidades;
- Coordenar a utilização de todos os meios e recursos necessários ao desenvolvimento das operações, tais como, material de combate a incêndios, iluminação de emergência, entre outros;
- Definir, em articulação com o grupo de manutenção da lei e da ordem, as áreas a serem isoladas e as zonas de concentração local para onde se devem dirigir as pessoas provenientes das áreas evacuadas;
- Definir os locais a proteger prioritariamente;
- Solicitar, em caso de necessidade, apoio ao grupo de transportes e obras públicas, no que concerne a equipamentos e máquinas de engenharia;
- Colaborar com os meios disponíveis nas acções de transporte de sinistrados;
- Proceder, em caso de necessidade, aos cortes de trânsito indispensáveis e isolar as áreas afectadas, até chegada do grupo de manutenção da lei e da ordem.



3.3 - Grupo de Manutenção da Lei e da Ordem e de Movimentação de Populações

A composição do Grupo de Manutenção da Lei e da Ordem e da Movimentação de Populações é a seguinte:

Coordenação: Guarda Nacional Republicana

Constituição:

- Guarda Nacional Republicana
- Bombeiros Voluntários de Vidigueira

Funções:

- Coordenar e executar os cortes de trânsito necessários, quer numa perspectiva de manterem livres e desimpedidos os circuitos prioritários para viaturas de socorro, quer de permitir um rápido e eficaz desenvolvimento das operações de combate aos incêndios e da evacuação e salvamento;
- Constituir o perímetro de segurança através do corte de trânsito;
- Coordenar o controlo de acesso às áreas afectadas, em colaboração com os restantes elementos da CMPC os processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de socorro;
- Coordenar um serviço de estafetas para utilização como um dos meios de ligação e comunicação;
- Garantir a manutenção da lei e da ordem;



- Em articulação com o grupo de socorro e salvamento garantir o isolamento das áreas necessárias para o desenvolvimento das operações;
- Colaborar na orientação e estabelecimento das acções de mortuária definindo como e onde são guardados os espólios dos cadáveres;
- Colaborar na identificação das vítimas;
- Solicitar às autoridades que representam os meios de reforço considerados necessários;
- Em articulação com as equipas de evacuação primária e com o grupo de abastecimento e abrigo proceder à movimentação das pessoas das zonas de concentração local para as zonas de primeira ajuda;
- Colaborar nas acções de aviso, alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, assim como, no aviso e alerta às populações.



3.4 - Grupo de Saúde e Evacuação Secundária

A composição do Grupo de Saúde e Evacuação Secundária é a seguinte:

Coordenação: Centro de Saúde de Vidigueira

Constituição:

- Delegado de Saúde
- Director do Centro de Saúde de Vidigueira
- Comando dos Bombeiros Voluntários de Vidigueira
- Representante do controlo das águas e saneamentos

Funções:

- Constituir equipas móveis de saúde para apoio imediato às acções de socorro;
- Constituir postos de triagem;
- Solicitar e coordenar a montagem de hospitais de campanha;
- Solicitar as evacuações por via aérea em coordenação com o gabinete de operações;
- Coordenar a prestação de cuidados médicos nas áreas afectadas;
- Definir critérios de atendimento prioritário as vítimas;
- Em articulação com o grupo de socorro e salvamento, coordenar e realizar as acções de evacuação secundária das vítimas;



- Coordenar as acções de saúde pública, nomeadamente o controlo de doenças transmissíveis e da qualidade dos bens essenciais (água, alimentos, medicamentos, entre outros);
- Estudar e propor acções de vacinação, de acordo com a situação de emergência;
- Promover, e colaborar com os órgãos municipais, desinfecções, desinfestações, e enterramentos ou incinerações de detritos nocivos e animais mortos.
- Coordenar as acções de mortuária estabelecendo os locais de reunião de cadáveres.

3.5 - Grupo de Transportes, Obras Públicas e Comunicações

A composição do Grupo de Transportes, Obras Públicas e Comunicações é a seguinte:

Coordenação – Câmara Municipal de Vidigueira

Constituição:

- Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira (ou vereador substituto para esta área);
- Representante das Estradas de Portugal;
- Representante EDP;
- Representante da Rodoviária do Alentejo;
- Representante do controlo das águas e saneamento.



Funções:

- Prever, coordenar e promover a constituição de equipas destinadas a transporte, desobstrução, demolição, reparação e estabelecimento do fornecimento de água e energia nas zonas afectadas e o apoio necessário no âmbito das telecomunicações;
- Apoiar o grupo de socorro e salvamento com equipamento e máquinas de engenharia;
- Em caso de necessidade, contactar com as entidades oficiais ou privadas que disponham de equipamento ou máquinas de engenharia necessárias às operações de socorro e salvamento;
- Assegurar o abastecimento de combustível às máquinas e viaturas em utilização;
- Inspeccionar e assinalar com os meios adequados edifícios e estruturas que estejam em situação de ruína ou colapso e dos depósitos de combustíveis líquidos e gasosos, propondo a sua reparação ou desactivação;
- Apoiar a pedido, do Grupo de Abastecimento e Abrigo, designadamente em trabalhos de engenharia, na realização de terraplanagens e na cedência de abrigos temporários;
- Seleccionar os locais mais favoráveis à instalação de acampamentos de emergência;
- Assegurar e coordenar as comunicações entre a CMPC e as diversas entidades mais directamente empenhadas nas operações, com o COA (Centro de Operações Avançado), com a Comissão Distrital de Protecção Civil e com os CMPC dos municípios vizinhos.



3.6 - Grupo de Abastecimento e Abrigo

A composição do Grupo de Abastecimento e Abrigo é a seguinte:

Coordenação – Santa Casa da Misericórdia de Vidigueira

Constituição:

- Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vidigueira;
- Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades;
- Representante do Serviço Local de Segurança Social;
- Fundação Domingos Simão Pulido;
- Associação de Beneficência de Selmes e Alcaria da Serra;
- Associação de Beneficência de Pedrógão do Alentejo;

Funções:

- Promover a inventariação dos meios e recursos, designadamente no âmbito dos sectores de alimentação, agasalhos, material sanitário e outros;
- Confirmar a existência das áreas de armazenagem;
- Preparar um sistema de requisições para situações de emergência;
- Promover a disponibilização das zonas de primeira ajuda;
- Em colaboração com o Grupo de Manutenção da Lei e da Ordem e da Movimentação de Populações, promover a movimentação das pessoas das zonas de concentração local para os locais de primeira ajuda;



- Promover a instalação de locais para a montagem de cozinhas e refeitórios de campanha;
- Prever a confecção e distribuição de alimentos ao pessoal das forças envolvidas em acções de socorro depois de esgotada a capacidade própria das organizações a que pertencem ou que estejam afectos, através de um sistema de requisições;
- Inventariar locais para a constituição de abrigos de emergência;
- Assegurar a instalação dos meios necessários ao acolhimento primário das pessoas, nomeadamente tendas, iluminação, entre outros;
- Coordenar a gestão dos acampamentos e abrigos de emergência;
- Determinar o dispêndio diário dos meios e recursos em alimentação e alojamento a utilizar;
- Organizar centros de acolhimento e realojamento;
- Promover a reunião das famílias dispersas pela catástrofe;
- Assegurar a distribuição de água e energia, enquanto o seu fornecimento não for restabelecido, criando, sempre que necessário prioridades, nomeadamente no que concerne a entidades e organismos especiais, tais como o hospital, estabelecimentos de ensino, entre outros.
- Em caso de necessidade, após a emergência promover o realojamento das pessoas.



3.7 - Grupo de Reserva Operacional

A composição do Grupo de Reserva Operacional é a seguinte:

Coordenação – Juntas de Freguesia do Concelho de Vidigueira

Constituição:

- Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho de Vidigueira;
- Associações da Vidigueira que queiram cooperar voluntariamente;
- Populares Voluntários;

Funções:

- Proceder à mobilização, recepção, condução e integração dos voluntários nas operações de emergência;
- Elaborar e actualizar uma lista de pessoal envolvido;
- Coordenar todo o pessoal voluntário que se disponibilize para colaborar na situação de emergência, de forma a reforçar os gabinetes e grupos de planeamento e conduta operacional nas missões mais adequadas às características desta mão de obra não especializada;
- Reforçar os grupos se for necessário, com pessoal voluntário com características técnicas de interesse para determinados serviços;
- Colaborar na montagem de redes de comunicação alternativas;
- Reforçar os grupos nas missões que lhes estão atribuídas designadamente nas seguintes áreas:



- ⇒ Alojamento de emergência
- ⇒ Transportes diversos
- ⇒ Remoção de escombros

- Promover a eventual colaboração dos Clubes Desportivos, Associações Recreativas e Culturais e de outras organizações na disponibilização de meios humanos, materiais e instalações;

- Disponibilizar uma conta especial de emergência (área financeira).



Parte III

Áreas de Intervenção



1. ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS

1.1. Recursos Humanos e Materiais

A gestão de uma situação de emergência envolve um número elevado de recursos humanos e materiais, alguns pertencentes à estrutura da Câmara Municipal de Vidigueira e outros a Entidades e Organismos Externos que, no âmbito da sua responsabilidade colaboram com esta, numa tentativa de aumentar o nível de prevenção contra a ocorrência de eventuais acidentes graves e/ou catástrofes e, no caso de acontecerem, minorar as suas consequências.

Na parte IV deste documento encontra-se a relação dos recursos humanos / recursos materiais, suas especialidades, atribuições e formas de contacto em caso de necessidade.

O pessoal da Administração Pública é nomeado pelos Organismos a que pertence.

O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite a título benemérito, deve apresentar-se nas Juntas de Freguesia e nos Quartéis de Bombeiros da área da residência, que constituem Postos Locais de recenseamento de voluntários, caso não tenham sido divulgados outros locais.



1.2. Recursos Financeiros

As despesas resultantes da activação do PME, no que respeita ao apoio às populações em risco, serão suportadas pela Autarquia, de acordo com o Plano Anual de Actividades, podendo, através do CDPC, ser solicitado o apoio da conta especial de emergência administrada pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

No caso de uma determinada área do Município ser declarada em Situação de Calamidade Pública os auxílios serão concedidos de acordo com a legislação em vigor.

Os subsídios e donativos recebidos em dinheiro, com destino às operações de emergência, são administrados pelo GMPC através da sua Conta Especial de Emergência, com a colaboração do grupo de abastecimento e abrigo.



2. LOGÍSTICA

2.1. Alimentação, alojamento e agasalhos

Os encargos relativos à alimentação e alojamento do pessoal das Entidades e Organismos do Estado intervenientes nas operações, são da responsabilidade do Gabinete Municipal de Protecção Civil.

A alimentação do pessoal voluntário, que a solicite, será da responsabilidade do GMPC.

Os encargos com a alimentação e alojamento dos Delegados à CMPC serão da responsabilidade do GMPC, quando outro procedimento não for determinado pelo Presidente da CMPC.

O Grupo de Abastecimento e Abrigo estabelecerá os procedimentos para a requisição e mobilização dos meios e recursos.

2.2. Combustíveis e Lubrificantes

São obtidos no mercado local (ou em local designado pelo GMPC) pelas Entidades e Organismos de apoio intervenientes, através de guia de fornecimento. Estas serão liquidadas posteriormente, pelo GMPC, através da sua Conta Especial de Emergência ou por verbas consignadas para o efeito.

O Grupo de Abastecimento e Abrigo estabelecerá os procedimentos para o abastecimento de combustíveis e lubrificantes.



2.3. Manutenção e reparação de material

As despesas de manutenção e reparação de material são encargo dos utentes. No caso de haver despesas extraordinárias, estas serão liquidadas pelo GMPC, através de verbas destinadas para o efeito ou da sua Conta Especial de Emergência.

2.4. Apoio Logístico às populações

A alimentação, abrigo provisório e agasalho das populações evacuadas, será do encargo do GMPC através de verbas disponibilizadas superiormente para o efeito.

Os centros de alojamento devem estar providos de condições mínimas de apoio quanto a dormidas, alimentação e higiene pessoal, bem como de acessos e estacionamento, já que a movimentação das populações pode ser feita, prioritariamente através das viaturas pessoais. Poderão também funcionar como pontos de reunião destinados ao controlo dos residentes para despiste de eventuais desaparecidos e devem ser activados por decisão do director do plano em função da localização das áreas evacuadas e das suas condições de utilização.

Para o acolhimento e alojamento primário do pessoal afectado pelas catástrofes estão disponíveis os pavilhões e gimnodesportivos presentes no concelho. De seguida serão encaminhados para locais disponíveis pela Câmara Municipal de Vidigueira.



3. COMUNICAÇÕES

O acesso à Rede Estratégia de Protecção Civil por parte dos Serviços Municipais de Protecção Civil, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio está regulamentada pela Norma de Execução Permanente (NEP) nº042 de 27 de Junho de 2006, da Autoridade Nacional de Protecção Civil. Os corpos de bombeiros, as forças de segurança, o Instituto Nacional de Emergência Médica e as Forças Armadas, entre outros, possuem redes de telecomunicações privadas.

Compete ao comandante das operações de socorro estabelecer o plano de comunicações para o teatro de operações – que inclui as zonas de sinistro, de apoio e de concentração e reserva - tendo em conta o estipulado na NEP acima referida. Nesta actividade, devem ser tidos em conta os procedimentos necessários para que se mantenham as comunicações com os centros operacionais ou equivalente dos agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio, incluindo, no caso de nível municipal, com o respectivo Comando Distrital de Operações de Socorro.

No caso dos centros de alojamento, as comunicações podem ser estabelecidas via telefone ou, em caso de necessidade, através das forças de segurança destacadas nesses locais.

O sistema de comunicações do PME utiliza os meios das telecomunicações públicas e privadas.

As telecomunicações de uso público a utilizar agrupam-se em:

- Rede do serviço telefónico
- Rede do serviço de telefax
- Rádio Vidigueira (90.0 FM)



As telecomunicações privadas a utilizar agrupam-se em:

- Serviço de radiocomunicações do Sistema Nacional de Telecomunicações de Protecção Civil;

- Serviço de radiocomunicações privadas:

- Protecção Civil Indicativos;
- Bombeiros Voluntários de Vidigueira;
- Guarda Nacional Republicana;

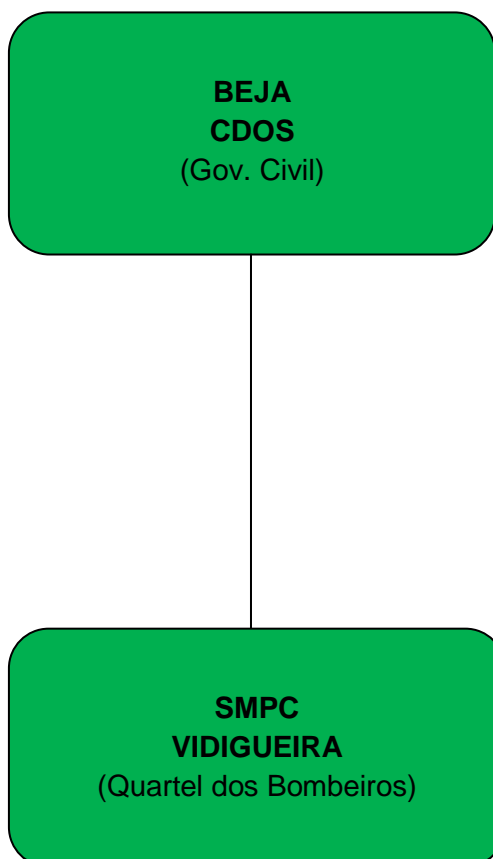
As entidades públicas e privadas devem, em situações de emergência ou exercícios, integrar-se no Plano Municipal de Telecomunicações de Emergência, a elaborar pelo SMPC, através do Grupo de Informação e Relações Públicas.

As forças intervenientes utilizam os meios próprios de telecomunicações.

1. Serviços de Telefone;
2. Serviços de Telefax;
3. Serviços de Rádio da Protecção Civil – Diagrama;
4. Serviço de Rádio da Protecção Civil – Indicativos;
5. Serviço de Rádio dos Bombeiros Voluntários;
6. Serviço de Rádio da Guarda Nacional Republicana;



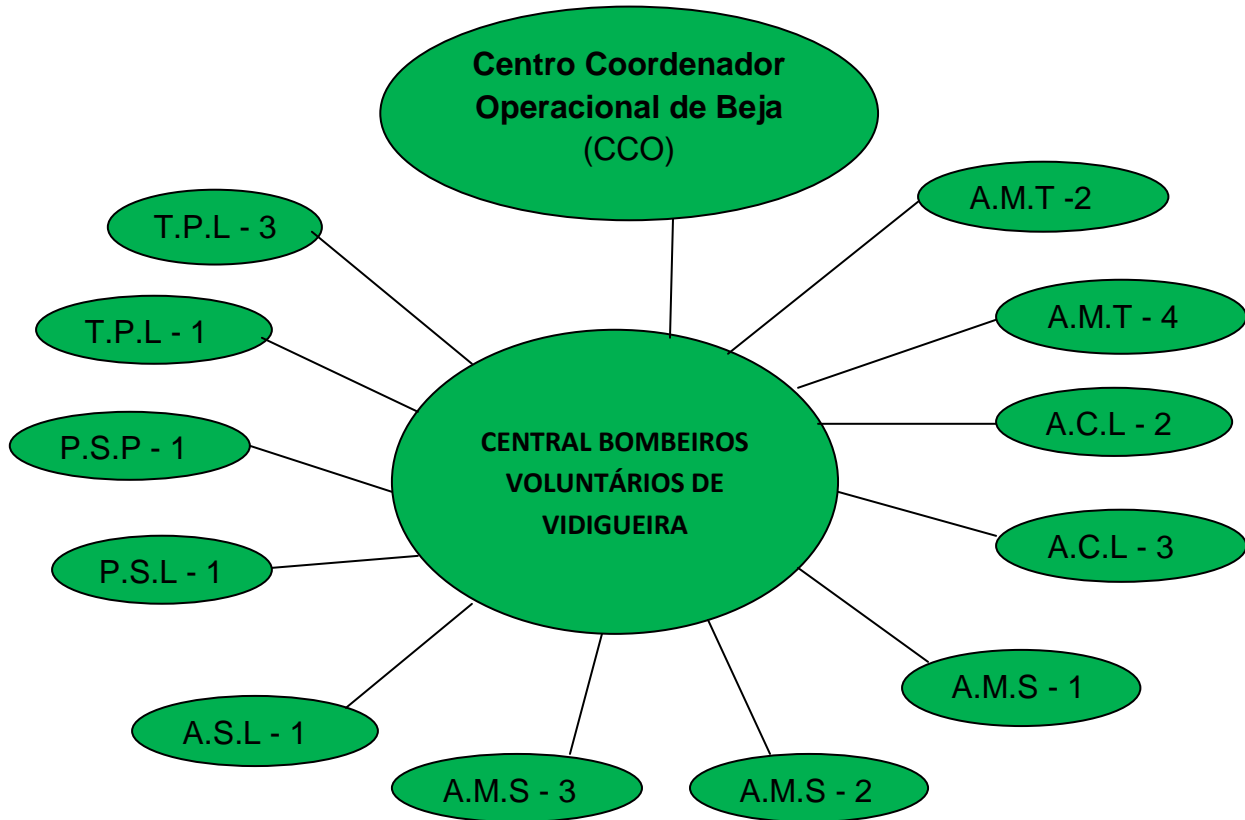
DIAGRAMA TIPO DA REDE DE RÁDIO DO SISTEMA DA PROTECÇÃO CIVIL



Fluxograma nº2



DIAGRAMA DA REDE DE RÁDIO PRIVATIVA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIDIGUEIRA



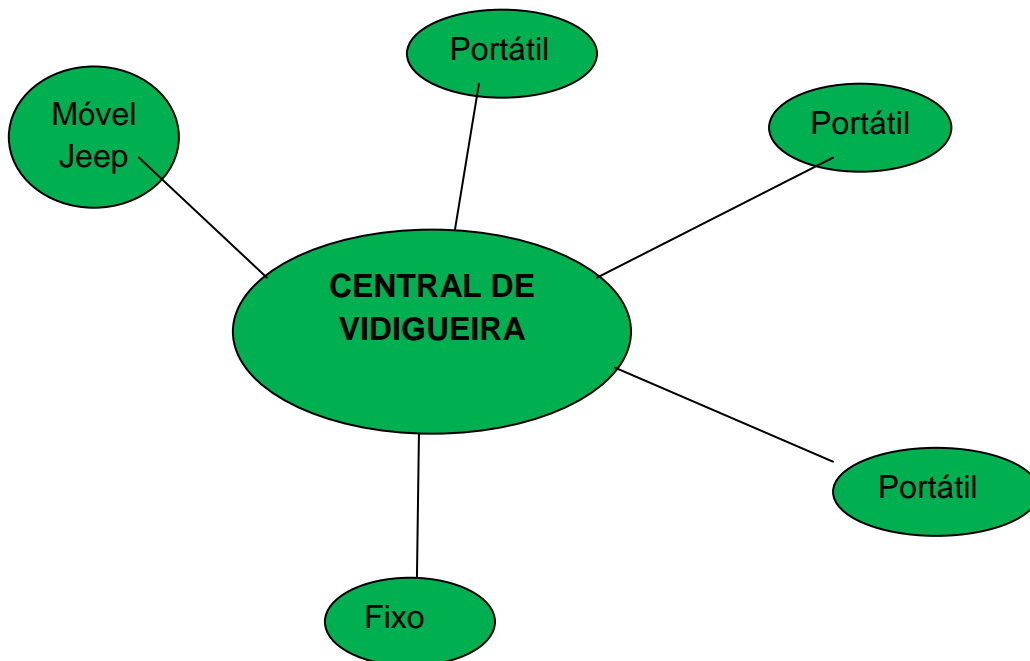
Fluxograma nº4

Legenda:

- A.M.T** – Automaca de transporte
- A.C.L** – Carros de Comando
- A.M.S** – Automaca de Socorro
- A.S.L** – Auto Separador Ligeiro
- P.S.L** – Pronto Socorro Ligeiro
- P.S.M** – Pronto Socorro Médio
- T.P.L** – Transporte Pessoal Ligeiro
- P.S.P** – Pronto Socorro Pesado



DIAGRAMA DE RÁDIO PRIVATIVA DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE VIDIGUEIRA



Fluxograma nº5



4. GESTÃO DE INFORMAÇÃO

A gestão da informação de emergência divide-se em três grandes componentes: a gestão de informação entre as entidades actuantes nas operações, gestão da informação às entidades intervenientes do plano e informação pública.

O Gabinete de Informação e Relações Públicas é responsável pela divulgação de avisos, conselhos e medidas de auto-protecção à população, bem como pela ligação com os Órgãos de Comunicação Social.

Na Parte IV, Secção III, ponto 4 encontra-se uma listagem das directrizes básicas para transmissão de informação à Comunicação Social.

Na fase de Antes da Emergência, deverão ser divulgados os riscos e medidas de auto-protecção à população, através dos órgãos de Comunicação Social, de folhetos, de conferências e outros meios disponíveis e de acções a conduzir pelas escolas devidamente contactadas para o efeito.

Nas fases de Antes e Durante a Emergência, o Gabinete de Informação e Relações Públicas promoverá a divulgação de informações e avisos sobre a evolução da situação, para o que deve:

- Estar em contacto directo com as emissoras locais e nacionais através dos circuitos normais de informação. No caso de estes não poderem ser utilizados, poderá o contacto estabelecer-se através da rede rádio ou telecomunicações, para o que deverão ser colocados aparelhos nas emissoras locais.
- Estar em escuta da rede rádio onde se encontra, de modo a possibilitar a obtenção de dados que permitam informar a população, com vista a evitar o aparecimento de rumores e falsos boatos.



- Contactar as estações emissoras a fim de emitir comunicados à população com a frequência conveniente, informando sobre a situação, apelando à calma, alertando para as medidas preventivas a implementar, dando conhecimento dos locais de atendimento e aconselhando os comportamentos para atenuarem os efeitos da situação de emergência.
- Distribuir aos órgãos de informação presentes, independentemente do seu âmbito e forma de difusão boletins informativos fazendo um balanço geral das informações disponíveis e da evolução da situação.
- As acções de aviso são realizadas através dos Órgãos de Comunicação Social, viaturas de som, sirenes e sinos de igrejas.
- A informação directa aos munícipes através de viaturas de som é coordenada pelas Juntas de Freguesia com dados cedidos pelo Serviço Municipal de Protecção Civil. Os locais onde estas acções terão lugar e, se possível, o horário escolhido, serão atempadamente divulgados.



5. PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO

As normas de evacuação das populações serão estabelecidas pelo Grupo de Manutenção da Lei e da Ordem e de Movimento das Populações.

Após a identificação das zonas de sinistro e de apoio, o tráfego rodoviário em redor do teatro de operações deve ser reencaminhado pela Guarda Nacional Republicana de Vidigueira e o Corpo de Bombeiros de Vidigueira, de modo a não interferir com a movimentação das populações a evacuar, nem com a mobilidade das forças de intervenção.

Deve ser prevista a criação de barreiras de encaminhamento de tráfego e pontos de controlo, que se destinam a prestar assistência aos evacuados e a manter o fluxo da movimentação em direcção às áreas e centros de alojamento.



6. MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

Sendo a manutenção da ordem pública uma competência típica das forças de segurança, o estabelecimento de procedimentos e instruções, bem como a identificação dos meios e das responsabilidades dos serviços, agentes de Protecção Civil, organismos e entidades de apoio, quanto à segurança de pessoas e bens e ao controlo de tráfego, é essencial para a prossecução dos objectivos desta actividade.

O acesso às zonas de sinistro e de apoio deve ser limitado às forças de intervenção, organismos e entidades de apoio, através da criação de barreiras e outros meios de controlo, devendo as forças de segurança contar com o apoio dos serviços e entidades especializadas.

Será previsto o recolher obrigatório e o patrulhamento pelas forças de segurança nas zonas evacuadas, com vista a impedir roubos e pilhagens, incluindo a possibilidade de detenção de todos os indivíduos aí encontrados sem autorização.

Os procedimentos com vista à segurança das instalações críticas devem prever o destacamento de pessoal das forças de segurança. Para estabelecimentos industriais e comerciais, os procedimentos a adoptar podem prever o recuso a empresas privadas da especialidade, cujos vigilantes se devem apresentar uniformizados, à responsabilidade dos respectivos empresários.



7. SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTES DE VÍTIMAS

Face a uma emergência com elevado número de vítimas, as primeiras equipas a prestar socorro terão a seu cargo, também, das tarefas de evacuação primária para os postos de triagem que forem estabelecidos. Neste contexto, compete ao comandante das operações de socorro identificar e informar a direcção do plano relativamente à quantidade previsível de meios complementares necessários para triagem, assistência pré-hospitalar e evacuação secundária das vítimas.

A capacidade do Centro de Saúde de Vidigueira é limitada quanto ao atendimento de urgências, quer em meios, quer em equipamentos, pelo que, os doentes ou acidentados poderão vir a ser transferidos para a estrutura hospitalar distrital (Centro Hospitalar do Baixo Alentejo). Reforçada eventualmente, com postos de socorro e Hospitais de campanha montados pelas Forças Armadas, INEM ou Cruz Vermelha Portuguesa.

O Director do Centro de Saúde, identifica os meios a solicitar ao INEM e estabelece ligação aos hospitais de evacuação, informando sobre o tipo de ocorrência e o número potencial de vítimas;

A GNR de Vidigueira controla o acesso aos postos de triagem, assistência pré-hospitalar, evacuação secundária, locais de reunião de mortos e morgues provisórias. Mantém abertos corredores de circulação destinados à evacuação secundária.

Os meios externos afectos ao INEM montam e gerem os postos de triagem, de assistência pré-hospitalar e de evacuação secundária, em estreita colaboração com o Comandante das Operações de Socorro e do GMPC.



O Centro de Saúde, através da Autoridade de Saúde Pública, dirige as acções de controlo ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais.

O quartel dos Bombeiros Voluntários de Vidigueira dispõe de heliporto de parada para helicóptero médio, que está localizado nas seguintes coordenadas:

38° 12'21.04" N

7° 48'14.92" W



8. SOCORRO E SALVAMENTO

As intervenções iniciais face a um acidente grave ou catástrofe cabem, prioritariamente às forças mais próximas do local da ocorrência ou que apresentam missão específica mais adequada. De acordo com a legislação aplicável:

- O chefe da primeira equipa de intervenção assume a função de comandante das operações de socorro. De imediato, deve avaliar a situação e identificar o tipo de ocorrência, o local e a extensão, o número potencial de vítimas e os meios de reforço necessário.
- As informações recolhidas devem ser comunicadas aos centros de coordenação ou de operações e ter em conta o disposto na tabela de gravidade.

A intervenção inicial face a um acidente grave e/ou catástrofe cabe, prioritariamente ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Vidigueira que, para tal, dispõe de um conjunto de meios que utilizam habitualmente nas ocorrências diárias.

O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Vidigueira coordena as actividades de socorro e salvamento e assegura a operacionalidade permanente dos meios necessários às acções de socorro e salvamento.

A GNR de Vidigueira procede aos cortes de trânsito indispensáveis e isolamento de zonas afectadas. Estes procedimentos podem ser executados por elementos dos Bombeiros (caso cheguem ao local antes da GNR) até a chegada dos elementos de segurança.



Para a prossecução da sua missão, em caso de necessidade imediata, o Corpo de Bombeiros Voluntários de Vidigueira pode recorrer, ainda, a meios mobilizados através do CDOS de Beja.

Os procedimentos devem prever os mecanismos de decisão quanto ao momento em que a fase de emergência estabilizou. Esta decisão cabe ao comandante de operações de socorro, em articulação com o director do plano.

Deverão também ser previstos os mecanismos para a transferência de comando, a qual pode acontecer para satisfazer as necessidades do teatro de operações, quando a organização deste amplia ou contrai.

Tabela de Grau de Gravidade

Grau de Gravidade	Descrição
Residual	<p>Não há feridos nem vítimas mortais. Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até doze horas). Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material). Danos sem significado. Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade. Não há impacte no ambiente. Não há perda financeira.</p>
Reduzida	<p>Pequeno número de feridos mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a vinte e quatro horas. Algum pessoal de apoio e reforço necessário. Alguns danos. Disrupção (inferior a vinte e quatro horas). Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros. Alguma perda financeira.</p>
Moderada	<p>Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações. Retirada de pessoas por um período de vinte e quatro horas. Algum pessoal técnico necessário. Alguns danos. Alguma disrupção na comunidade (menos de vinte e quatro horas). Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros. Alguma perda financeira.</p>



<p>Acentuada</p>	<p>Número elevado de feridos e de hospitalizações. Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a vinte e quatro horas. Vítimas mortais. Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. Danos significativos que exigem recursos externos. Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. Alguns impactes na comunidade com efeitos a longo prazo. Perda financeira significativa e assistência financeira necessária.</p>
<p>Crítica</p>	<p>Situação crítica. Grande número de feridos e de hospitalização. Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. Significativo número de vítimas mortais. Pessoal de apoio e reforço necessário. A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo. Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.</p>

Quadro nº 4



9. SERVIÇOS MORTUÁRIOS

O Centro de Saúde, por intermédio do seu Director, coordena as acções de mortuária, estabelecendo os locais de reunião de mortos e morgues provisórias.

A GNR colabora nas acções de mortuária, tal como os Bombeiros Voluntários de Vidigueira, este últimos mais precisamente na recolha de mortos.

São estabelecidos locais de mortos nas Casas Mortuárias existentes em todo o concelho de Vidigueira e/ou eventualmente a montagem de necrotério.

Existem seis Casas Mortuárias no concelho de Vidigueira (uma na freguesia de Vidigueira, uma na freguesia de Vila de Frades, uma na freguesia de Selmes, uma na freguesia de Pedrógão, uma na localidade de Alcaria da Serra e outra na localidade de Marmelar).



10. PROTOCOLOS

A Câmara Municipal de Vidigueira tem diversos Protocolos com diferentes entidades do concelho.

No diz respeito às entidades públicas, as Câmara Municipal de Vidigueira tem Protocolos com as Juntas de Freguesia do Concelho onde acorda algumas delegações de competências e responsabilidades nas mesmas, principalmente nas freguesias.

As áreas de maior pertinência no âmbito de Protecção Civil são na área do ambiente (desobstrução de valetas, sarjetas e linhas de água dentro do perímetro urbano dos aglomerados das freguesias), na área do ordenamento do território, das acessibilidades e do trânsito.

As entidades privadas que têm protocolos com a Câmara Municipal de Vidigueira com interesse e importantes para a Protecção Civil no Município são a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vidigueira.

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vidigueira contribui para a melhoria das condições de apoio à população do concelho, particularmente nas áreas da Saúde, Assistência e Protecção Civil.

Também existem protocolos com todas as Associações do concelho de Vidigueira. Estes protocolos são de certa medida tão importantes como todos os outros anteriores, pois as associações colaboram principalmente com a injeção de voluntários nas actividades de Protecção Civil do concelho.

Nos protocolos referidos anteriormente as entidades públicas e privadas recebem apoio financeiro e logístico da Câmara Municipal de Vidigueira.



Parte IV

Informação Complementar

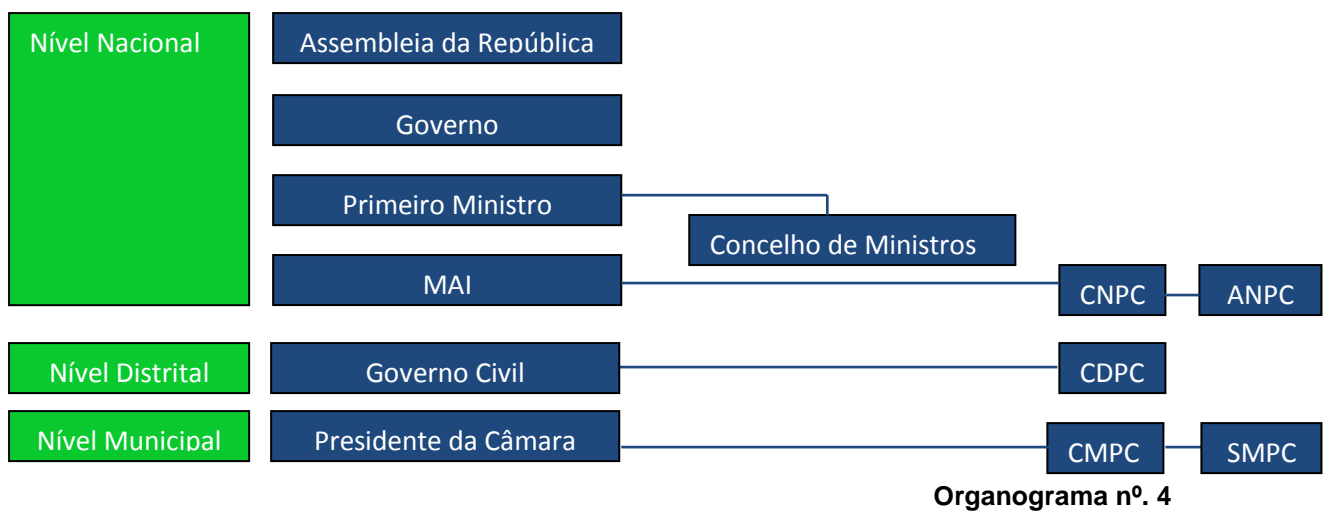


SECÇÃO I



1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTECÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

1.1. Estrutura da Protecção Civil em Portugal*



* de acordo com a Lei de Bases de Protecção Civil (Lei nº 27/2006)

A responsabilidade pela direcção da política de Protecção Civil do país é do Primeiro-ministro, podendo delegar as suas competências ao Ministro da Administração Interna.

No que diz respeito à responsabilidade Regional/Distrital compete aos Governadores Cívicos e a estrutura Municipal aos Presidentes de Câmara.

A Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), é um Serviço Central de Natureza Operacional, de Administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, na dependência do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna. Tem como missão planear coordenar e executar a política de Protecção Civil,



designadamente na prevenção e reacção a acidentes graves e catástrofes, de prevenção e socorro de populações e de superintendência da actividade dos bombeiros.

1.1.1. Estrutura da Protecção Civil Municipal

O Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira assegura a direcção e coordenação das operações de Protecção Civil Municipal e das medidas excepcionais de emergência, com vista a minimizar, danos humanos e materiais, efeitos sobre o ambiente, restabelecer e reabilitar as condições mínimas de normalidade, em caso de acidente grave ou catástrofe.

1.1.1.1 Câmara Municipal de Vidigueira

Missão

Os Departamentos, Gabinetes e Divisões da Câmara Municipal satisfazem as necessidades logísticas e técnicas, inerentes às acções de Protecção Civil, Antes da Emergência, Durante a Emergência e Fase de Reabilitação.

Competências

Compete à Câmara Municipal de Vidigueira, através do Gabinete Municipal de Protecção Civil, a elaboração do respectivo Plano Municipal de Emergência para posterior aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil.

A Câmara Municipal de Vidigueira é ouvida sobre o estabelecimento de medidas de utilização do solo tomadas após a declaração da situação de calamidade, designadamente quanto às medidas de protecção especial e às medidas preventivas adoptadas para regulação provisória do uso do solo em partes delimitadas da área abrangida pela declaração, nomeadamente em



virtude da suspensão de planos municipais de ordenamento do território ou de planos especiais de ordenamento do território.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira compete, no exercício de funções de responsável e autoridade máxima municipal da política de Protecção Civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe no concelho, as acções de Protecção Civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

O Presidente da Câmara Municipal é apoiado pelo Gabinete Municipal de Protecção Civil (GMPC) e pelos restantes Agentes de Protecção Civil de âmbito municipal.

Deveres do Presidente de Câmara:

- Declarar a situação de alerta;
- Presidir à Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC);
- Exercer a função de Director do Plano Municipal de Emergência;
- Pronunciar-se sobre as declarações de situação de contingência que abrangem o Município de Vidigueira.

1.1.1.2 Gabinete Municipal de Protecção Civil (GMPC)

Missão

São objectivos fundamentais da Protecção Civil Municipal de Vidigueira, prevenir no território municipal os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes, atenuar na área do município os riscos colectivos e limitar os seus efeitos.



As finalidades são socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público, apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afectadas por acidente grave ou catástrofe.

A actividade de Protecção Civil Municipal exerce nos seguintes domínios:

- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos do município;
- Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;
- Informação e formação das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de auto-protecção e de colaboração com as autoridades;
- Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no município;
- Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;
- Estudo e divulgação de formas adequadas de protecção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infra - estruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes no município;
- Previsão e planeamento de acções atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afectadas por riscos no território municipal.



Competências

Compete ao GMPC assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de Protecção Civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à Protecção Civil Municipal.

No âmbito dos seus poderes de planeamento e operações, dispõe o GMPC das seguintes competências:

- Acompanhar a elaboração e actualização do Plano Municipal de Emergência e os Planos Especiais, quando estes existam;
- Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do GMPC;
- Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o GMPC;
- Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afectar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
- Manter informação actualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adoptadas para fazer face às respectivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das acções empreendidas em cada caso;
- Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;



- Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência;
- Elaborar planos prévios de intervenção, preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de Protecção Civil;
- Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas.

No que se refere à prevenção e segurança, o GMPC é competente para:

- Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
- Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
- Elaborar projectos de regulamentação de prevenção e segurança;
- Realizar acções de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
- Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
- Fomentar o voluntariado em Protecção Civil;
- Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas.



No que se refere à matéria da informação pública, o GMPC dispõe dos seguintes poderes:

- Assegurar a pesquisa, análise, selecção e difusão da documentação com importância para a Protecção Civil;
- Divulgar a missão e estrutura do GMPC;
- Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o GMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
- Promover e incentivar acções de divulgação sobre Protecção Civil junto dos munícipes com vista à adopção de medidas de auto-protecção;
- Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
- Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.

1.1.1.3 Juntas de Freguesia

As Juntas de Freguesia (Vidigueira, Vila de Frades, Selmes e Pedrógão) têm o dever de colaborar com o Gabinete Municipal de Protecção Civil (GMPC), prestando toda a ajuda que lhes for solicitada, nomeadamente:

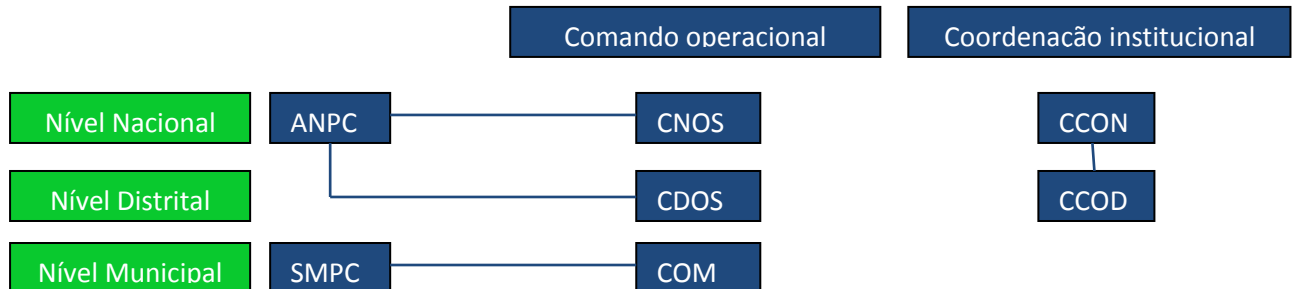
- Dinamizam a criação, organizam e apoiam Unidades Locais de Protecção Civil (ULPC), em colaboração com o GMPC;



- Mobilizam os meios próprios necessários à intervenção;
- Promovem a identificação dos munícipes que, tendo em conta, nomeadamente as incapacidades de que sofrem ou o local de residência, necessitam de atenção especial quanto aos avisos e à informação que é prestada ao público;
- Promovem a identificação dos munícipes com incapacidades físicas ou outras, que levam à necessidade do emprego de meios especiais em caso de evacuação;
- Participam localmente na difusão de avisos e informação pública às populações;
- Apoiam a GNR na evacuação das populações e colocam os meios próprios disponíveis à disposição da evacuação das populações com necessidades especiais;
- Apoiam as acções de instalação e gestão dos centros de acolhimento provisório e procedem ao registo das famílias e dos munícipes aí instalados;
- Colaboram na assistência e bem-estar das populações evacuadas para os centros de acolhimento provisório;
- Colaboram na avaliação e quantificação dos danos;
- Constituem e coordenam postos locais de recenseamento de voluntários;
- Apoiam o sistema de recolha e armazenamento de dádivas;
- Exercem quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências.



1.2. Estrutura das Operações **



Organograma n.º 5

** de acordo com a Lei n.º 65/2007 e Decreto-Lei n.º 134/2006

Constituição

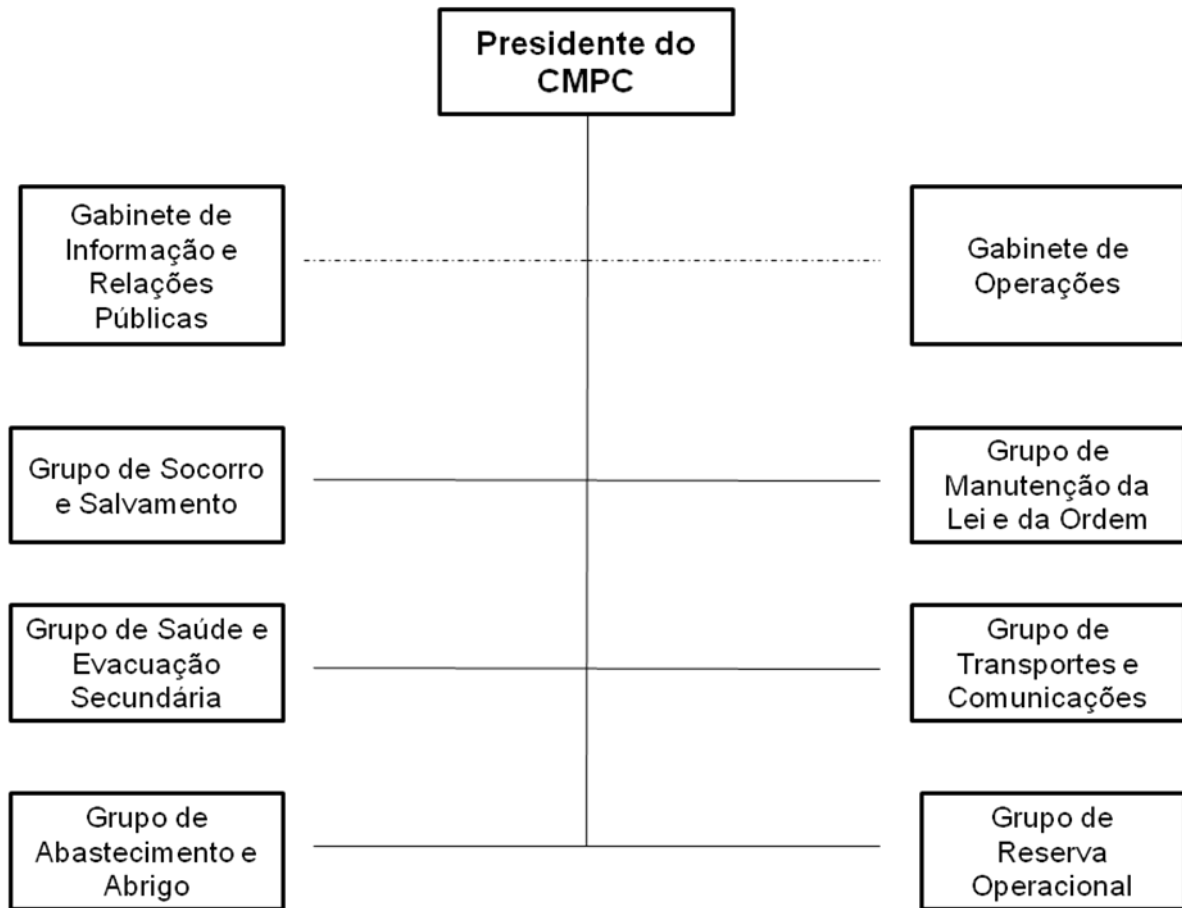
A Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC), é o órgão que tem por missão coordenar a nível municipal as acções de socorro quando se verificarem situações de risco iminente, acidentes graves ou catástrofes.

Em situação de emergência o Presidente da Câmara de Vidigueira assume a direcção das operações de Protecção Civil, presidindo a CMPC.

Os membros do CMPC, organizam-se em gabinetes de crise (descritos acima) tendo como objectivo garantir o apoio técnico e operacional ao Presidente do CMPC.



O CMPC tem o seguinte organograma funcional:



Organograma nº6



2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL

2.1. Composição, convocação e competências da Comissão de Protecção Civil

Comissão Municipal de Protecção Civil

Convocação – Presidente da Câmara Municipal

Composição:

- O presidente da Câmara Municipal de Vidigueira;
- O Comandante Operacional municipal de Vidigueira;
- Comandante dos Bombeiros Voluntários de Vidigueira
- Comandante do Posto da GNR de Vidigueira;
- Director do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo;
- Presidentes das Juntas de Freguesia do concelho de Vidigueira
- Representante da autoridade de saúde e do centro de saúde de Vidigueira;
- A representante dos serviços de segurança social e solidariedade social – directora da unidade de desenvolvimento social do centro distrital de Beja;



Competências:

- Accionar a elaboração do Plano Municipal de Emergência, remetê-lo para aprovação pela CNPC e acompanhar a sua execução;
- Acompanhar as políticas directamente ligadas ao Sistema de Protecção Civil que sejam desenvolvidas, a nível municipal, pelos agentes públicos;
- Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique.
- Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionem, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de Protecção Civil;
- Difundir comunicados e avisos à população, entidades e instituições, incluindo a comunicação social.

Lei 65/2007, alíneas a) e c), nº3 do Artº 3º



2.2. Declaração da situação de Alerta

O Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira pode declarar a situação de alerta quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave e/ou catástrofe, for reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção.

Acto da declaração da situação de alerta

- A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;
- O âmbito temporal e territorial;
- A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

Âmbito material da declaração da situação de alerta

Para além das medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência, a declaração dispõe expressamente sobre:

- A obrigatoriedade da convocação da CMPC;
- O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços, agentes, entidades e organizações de apoio, bem como dos recursos a utilizar;
- O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
- A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência.



O sistema de alerta é caracterizado por quatro cores (azul, amarelo, laranja e vermelho), que compreende a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais, consoante a dimensão da ocorrências a ou iminência de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe.

Cada estado de alerta compreende: Devias falar do estado de alerta normal e do estado de alerta especial)

- **AZUL** – Compreende as situações de emergência rotineiras, para as quais os organismos e entidades se encontram em condições de promover a sua gestão mediante os seus recursos próprios.

- **AMARELO** – Compreende as situações de emergência (iminência ou ocorrência) de âmbito e dimensão relativamente limitada que, contudo, podem potenciar o desenvolvimento de consequências mais gravosas, para as quais, os organismos e entidades necessitam de promover uma actuação concertada, mediante a articulação de esforços e meios a empenhar.

- **LARANJA** – Compreende as situações de emergência (iminência ou ocorrência) que justificam a compreensão para activação dos respectivos planos de contingência, exigindo o empenho global dos meios e recursos e uma inerente gestão de esforço concertados entre organismos e entidades que prestam o socorro.

- **VERMELHO** – Compreende as situações de emergência (iminência ou ocorrência) que, pelo âmbito, características e consequências produzidas, obrigam à activação dos planos de contingência e sua respectiva articulação com o Plano Municipal de Emergência. É exigido o total empenho das Estruturas Operacionais de Protecção Civil, nos seus vários níveis de



intervenção, conduzindo à declaração do estado de emergência e accionamento do CMPC.

O sistema de monitorização, alerta e aviso depende das estruturas, organismos e instituições municipais e outras que se inserem no território destinado ao concelho.

Sistema de Aviso

- O aviso é dirigido fundamentalmente às populações, por isso, é realizado através de sinais de sirenes ou dos sinos das igrejas, sendo estes sinais complementados com a informação disponibilizada nos órgãos de informação social do concelho.

Sistema de Alerta

- No que se refere ao sistema de Alerta, este está fundamentalmente dirigido às forças que constituem os agentes de Protecção Civil e que actuam no terreno;

- O sistema de Alerta é assim activado pelas comunicações da Central do GMPC (CETRAN).

Sistema de Monitorização

- Não existe no concelho um sistema de monitorização activo. Para o futuro poder-se-á recorrer às brigadas locais ou a voluntários para fazerem a monitorização de zonas sensíveis a riscos que existam no concelho.

- Deverá haver um contacto permanente com o IPM (Instituto de Meteorologia de Portugal), IGM (Instituto Geológico e Mineiro), LNEC (laboratório Nacional de Engenharia Civil), para saber a incidência de possíveis riscos para o concelho em tempo útil.



8. LEGISLAÇÃO

A Legislação geral e específica que sustenta a elaboração do Plano encontra-se abaixo descrita:

- Lei nº 53/2008, de 29 de Agosto – Lei de Segurança Interna;
- Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil nº 25/2008, de 18 de Julho – Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil;
- Portaria nº 302/2008, de 18 de Abril – Normas de funcionamento da Comissão Nacional de Protecção Civil.
- Decreto-Lei nº 56/2008, de 26 de Março – Comissão Nacional de Protecção Civil;
- Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro – Enquadramento institucional e Operacional da Protecção Civil no âmbito Municipal, organização dos Serviços Municipais de Protecção Civil e Competências do Comandante Operacional Municipal;
- Decreto-Lei nº 254/2007, de 12 de Julho – Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas;
- Declaração da Comissão Nacional de Protecção Civil nº 97/2007, de 16 de Maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS).
- Decreto-Lei 75/2007, de 29 de Março – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Protecção Civil;



- Decreto-Lei nº 203/2006, de 27 de Outubro – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna;
- Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de Julho – Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS).
- Lei nº 27/2006, de 3 de Julho – Lei de Bases da Protecção Civil;
- Decreto-lei nº 124/2006 de 28 Junho – Sistema Nacional da Defesa da Floresta;
- Decreto-Lei nº 22/2006, de 2 de Fevereiro – Lei Orgânica do Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Protecção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana;
- Decreto-Lei nº 173/2004, de 21 de Julho – Sistema Nacional de Gestão de Crises;
- Decreto Regulamentar nº 18/93, de 28 de Junho – Exercício de funções de Protecção Civil pelas Forças Armadas;
- Decreto Regulamentar nº 13/93, de 5 de Maio – Comissões de Planeamento de Emergência;
- Decreto-Lei nº 252/92, de 19 de Novembro – Lei Orgânica dos Governos Cívicos;
- Decreto-Lei nº 153/91, de 23 de Abril – Lei Orgânica do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência;
- Lei nº 44/86, de 30 de Setembro – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência;



9. BIBLIOGRAFIA e WEBGRAFIA

Bibliografia

- Guia da Informação para a Elaboração do Plano de Emergência Externo (Directiva “Seveso II”);
- Manual de apoio à elaboração e operacionalidade de Planos de Emergência de Protecção Civil;
- Manual de Avaliação de Impacte Ambiental na vertente de Protecção Civil;
- NEP nº 0042 de 15 de Fevereiro de 2007 - Redes de Radiocomunicações de Emergência na banda de VHF;
- Norma para a elaboração de Planos de Emergência;
- Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vidigueira;
- Plano Operacional Municipal de Vidigueira;
- Antigo Plano Municipal de Emergência do Concelho de Vidigueira.

Webgrafia

- www.inag.pt – Instituto da Água;
- www.ine.pt - Instituto Nacional de Estatística;
- www.igeo.pt – Instituto Geográfico Português;
- www.dgrf.min-agricultura.pt – Autoridade Florestal Nacional;
- www.proteccaocivil.pt - Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- www.cm-vidigueira.pt - Câmara Municipal de Vidigueira.



10. GLOSSÁRIO

- AIG** – Acidente Industrial Grave;
- ABSC** – Ambulância de Socorro;
- ABTM** – Ambulância de Transportes Múltiplos;
- ABTD** – Ambulância de Transporte de Doentes;
- ANPC** - Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- BLEVE** – Explosão Expansiva de Vapores de Líquidos Inflamáveis (Boiling Liquid Expanding Vapor Explosion);
- CCOD** – Centro de Coordenação Operacional Distrital;
- CCON** – Centro de Coordenação Operacional Nacional;
- CDPC** – Comissão Distrital de Protecção Civil;
- CDOS** – Comando Distrital de Operações de Socorro;
- CMDFCI** – Comissão Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- CMPC** – Comissão Municipal de Protecção Civil;
- CNOS** – Comandante Nacional de Operações de Socorro;
- CNPC** – Comissão Nacional de Protecção Civil;
- COA** – Centro de Operações Avançado;
- COM** – Comandante Operacional Municipal;
- COS** – Comandante Operacional de Socorro;
- DFCI** – Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- DGOTDU** – Direcção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;
- DGS** – Direcção Geral de Saúde;
- EN** – Estrada Nacional;



Exercicio CPX – exercício que se realiza em contexto de sala de operações e tem como objectivos testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta e de mobilização de meios das diversas entidades envolvidas nas operações de protecção e socorro.

Exercicio LiveX - exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno, com meios humanos e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.

IC - Itinerário Complementar;

IGEO – Instituto Geográfico Português;

INAG - Instituto da Água;

INE – Instituto Nacional de Estatística;

INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica;

IP – Itinerário Principal;

GMPC – Gabinete Municipal de Protecção Civil;

GNR – Guarda Nacional Republicana;

NEP – Norma de Execução Permanente;

NOE – Nível Operacional de Emergência;

MAI – Ministro da Administração Interna;

OCS – Órgão de Comunicação Social;

PCA – Posto de Comando Avançado;

PCM – Protecção Civil Municipal;

PCI – Posto de Comando de Incidentes;

PCO – Posto de Comando Operacional;

PCOC – Plano de Contingência para Ondas de Calor;



- PEI** – Plano de Emergência Interno;
- PMDFCI** – Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- PME** – Plano Municipal de Emergência;
- PMTE** – Plano Municipal de Telecomunicações de Emergência;
- POM** – Plano Operacional Municipal;
- RELESP** – Relatório Especial de Situação;
- RELIM** – Relatório Imediato de Situação;
- RELGER** – Relatório de Situação Geral;
- REPC** – Rede Estratégica de Protecção Civil;
- SIOPS** – Sistema Integrado de Operações de Socorro;
- SMPC** – Serviço Municipal de Protecção Civil;
- SNTPC** – Serviço Nacional de Telecomunicações de Protecção Civil;
- TO** – Teatro de Operações;
- ULPC** – Unidades Locais de Protecção Civil;
- VETA** - Veículo com Equipamento Técnico de Apoio;
- VCOT** – Veiculo de Comando Operacional e Tática;
- VSAT** - Veículo de Socorro e Assistência Tático;
- ZA** – Zona de Apoio;
- ZCR** – Zona de Concentração e Reserva;
- ZRR** - Zona de Recepção de Reforços;
- ZS** - Zona de Sinistro.